



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XIX n. 8.187 - terça-feira, 13 de janeiro de 2026

32 páginas

PARTE I

P O D E R E X E C U T I V O

LEIS

LEI n. 7.572, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Denomina Dr. César Roberto Maksoud Cabral a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santa Mônica, localizada na Rua Lúcia Helena Coelho Maymone, 174, Bairro Bosque Santa Mônica II, no Município de Campo Grande - MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Santa Mônica, localizada na Rua Lúcia Helena Coelho Maymone, 174, Bairro Bosque Santa Mônica II, no Município de Campo Grande - MS, passa a denominar-se Unidade de Pronto Atendimento - UPA Dr. César Roberto Maksoud Cabral.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e promover as alterações nos registros e mapas municipais, relativamente à mudança de que trata esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.573, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Projeto Acolher e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Projeto Acolher, inscrito no CNPJ sob o n. 47.225.140/0001-21, com sede nesta Capital.

Parágrafo único. A entidade deverá observar as exigências contidas no art. 3º, da Lei Municipal n. 4.880, de 3 de agosto de 2010, sob pena de revogação da presente declaração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.574, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande - MS.

A Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONCEITO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DOS INSTRUMENTOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande, MS, a ser executada em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), a Política Nacional de Meio Ambiente, o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), a Política Estadual do Meio Ambiente, a Política Estadual de Educação Ambiental, o Programa Estadual de Educação Ambiental, o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande (PDDUA) e demais instrumentos que o integram, respeitando-se as demais legislações pertinentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei entende-se por educação ambiental os processos contínuos e permanentes de aprendizagem, individuais e coletivos, voltadas à ação reflexiva e crítica; à construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, com a finalidade de estabelecer e/ou fortalecer uma relação respeitosa e sustentável da sociedade com o ambiente que a integra e por ela é constituído.

Art. 2º A educação ambiental, como direito de todos, é um componente essencial, autônomo e permanente da educação e da cidadania, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis, modalidades e etapas do processo educativo e da gestão pública, em caráter formal e não formal.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por Educação Ambiental:

I - não formal: as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, comunicação social, mobilização e formação coletiva, à organização e participação na proteção, recuperação e defesa do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

II - formal: aquela ministrada de maneira transversal e interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades, integrada aos programas educacionais desenvolvidos pelas instituições educativas públicas e privadas.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

I - a valorização da natureza e da biodiversidade, as quais são dotadas de valores intrínsecos;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando as interdependências e inter-relações entre os meios natural, socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade em curto, médio e longo prazos;

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretário Munic. da Fazenda Isaac José de Araujo
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademair Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde..... Marcelo Luiz Brandão Vilela

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

trabalho, a cultura e as práticas socioambientais;

V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo envolvendo todos os indivíduos e grupos sociais;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais, globais, considerando, ainda, as temáticas que envolvam a emergência climática;

VIII - o diálogo e o reconhecimento da diversidade cultural, de saberes, contextos locais e suas relações;

IX - a promoção da justiça climática e o estímulo à reflexão e à democratização do sistema de produção e consumo;

X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os membros da sociedade para a solução dos problemas socioambientais;

Art. 5º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:

I - promover uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - estimular práticas integradas ao meio ambiente, que contemplem suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;

III - incentivar a consolidação de indicadores de avaliação continuada para qualidade dos programas de educação ambiental, que busquem o aperfeiçoamento e o controle social das ações desenvolvidas;

IV - fomentar o desenvolvimento e a adoção de tecnologias que busquem o aperfeiçoamento das ações realizadas com perspectiva sustentável;

V - garantir a democratização das informações socioambientais;

VI - estimular a participação da sociedade na discussão das questões socioambientais, por meio de fóruns, órgãos colegiados, conferências e audiências públicas, dentre outros espaços de participação, fortalecendo o controle social da administração pública, o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica, ética e atuante;

VII - incentivar a participação da sociedade na proteção, preservação e conservação do meio ambiente, por meio da integração das ações de diferentes atores;

VIII - visar a regionalização e descentralização do processo de planejamento e execução de programas, projetos e ações de Educação Ambiental, de forma articulada com as demais políticas públicas;

IX - incentivar a formação e/ou apoiar a continuidade dos colegiados voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

X - desenvolver programas, projetos e/ou ações de Educação Ambiental integrados às políticas públicas, pautados pela economia socioambiental, conforme definidas pelo poder público, tais como:

- a) o ecoturismo;
- b) o enfrentamento às mudanças climáticas;
- c) o zoneamento urbano ambiental;
- d) o saneamento ambiental, em especial à gestão dos resíduos sólidos;
- e) a gestão da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos;
- f) a mitigação e controle dos efeitos da poluição atmosférica;
- g) a mitigação dos efeitos da poluição sonora;
- h) a agroecologia;
- i) o manejo dos recursos florestais;

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34	
SUMÁRIO	
LEIS	01
DECRETO	03
SECRETARIAS	03
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11
ATOS DE PESSOAL	12
ATOS DE LICITAÇÃO	18
ÓRGÃOS COLEGIADOS	18
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	32

j) a gestão das Unidades de Conservação (Ucs) e das áreas especialmente protegidas;

k) o ordenamento do uso e da ocupação do solo, com valorização das comunidades tradicionais e dos povos originários, no que tange a relação dos mesmos com o território e a sustentabilidade;

l) a sensibilização de comunidades em situação de vulnerabilidade tecnológica, geológica, hidrológica e climática;

m) o desenvolvimento urbano sustentável, em especial à mobilidade urbana e aos transportes sustentáveis;

n) o desenvolvimento das atividades econômicas que tenha como objetivo a sustentabilidade socioambiental;

o) o desenvolvimento de tecnologias sintonizadas à conservação socioambiental;

p) o consumo sustentável;

q) a defesa do patrimônio natural, histórico e cultural;

r) a proteção e bem-estar animal;

s) as matrizes energéticas sustentáveis;

t) a soberania, segurança e saúde alimentar;

u) o combate à toda forma de discriminação.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande:

I - o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - o sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade responsável pelo cadastro dos relatórios anuais de educação ambiental no Programa ICMS Ecológico, do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul);

III - o Sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de Campo Grande (Sisgran);

IV - a Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA), a ser instituída pelo referido Colegiado.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º A Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande compreende as ações de educação ambiental, formal e não-formal, previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental e implementados pelos órgãos e entidades da sociedade civil e da administração pública direta e indireta e as realizadas por organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e pela sociedade civil em geral, atendendo aos princípios e objetivos desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e empresas, atendendo aos princípios e objetivos desta Lei.

Art. 8º Como parte do processo educativo mais amplo, todos deverão ter direito à educação ambiental, incumbindo:

I - às organizações governamentais e não governamentais, promover a integração de suas ações com o Programa Municipal de Educação Ambiental;

II - aos órgãos municipais integrantes do SISNAMA, fomentar e promover ações de educação ambiental integradas aos programas de preservação, conservação, recuperação, melhoria e sustentabilidade do meio ambiente;

III - às instituições públicas e privadas de educação, promover a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar, integrada aos programas educacionais que desenvolvem, permeando-os e articulando-os;

IV - aos meios de comunicação, promover, disseminar e democratizar as informações e a formação por meio da educomunicação, de maneira ativa e permanente na construção de práticas socioambientais sustentáveis;

V - às entidades de classe e instituições públicas e privadas, promover programas destinados à formação de profissionais, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

VII - incentivar parcerias com associações comunitárias, cooperativas, coletivos locais e iniciativas de economia solidária voltadas à sustentabilidade socioambiental.

Art. 9º Na determinação das ações e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande, respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Lei, devem ser priorizadas as diretrizes que comportem:

I - a formação, a capacitação e o aprimoramento de pessoas, em âmbito formal e/ou não formal;

II - as estratégias de comunicação social para populações e comunidades, voltadas à produção de conhecimentos, sua difusão e acesso de forma gratuita;

III - o fomento à estudos, pesquisas e modelos;

IV - a produção e disseminação de material educativo;

V - a gestão participativa e compartilhada;

VI - o acompanhamento, a avaliação e a readequação periódica do Programa Municipal de Educação Ambiental;

VII - a alocação de recursos materiais, humanos e financeiros;

VIII - o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação de programas;

IX - a priorização de ações e programas de educação ambiental em áreas de maior vulnerabilidade socioambiental.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal incentivará e instituirá, no âmbito do Programa Municipal de Educação Ambiental, instrumentos, mecanismos, estratégias e espaços de participação da sociedade de acordo com as necessidades prioritárias.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 10. O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande será instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, cabendo-lhe assegurar, supervisionar, coordenar, articular, fomentar e promover a educação ambiental, estabelecendo suas diretrizes em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não importa em vedação a que outros órgãos e entidades da administração direta e indireta venham a apoiar o Órgão Gestor e desenvolver planos, programas, projetos e ações de educação ambiental, observados os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Política.

Art. 11. A dimensão socioambiental deve constar nas grades curriculares durante a formação de Profissionais da Educação Municipal (professores, coordenadores pedagógicos, equipes gestoras, equipes técnicas, agentes escolares, dentre outros cargos e funções definidos pela legislação aplicável), em todos os níveis, de forma transversal e articulada.

§ 1º Os Profissionais da Educação Municipal em atividade na rede pública de ensino devem receber formação complementar em todos os níveis e em suas áreas de atuação, devendo ser desenvolvida pela SEMED, direta ou indiretamente, por meio de parcerias com outros órgãos da administração ou com instituições de Ensino Superior e organizações da sociedade civil, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande.

§ 2º As ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino deverão, sempre que possível, dialogar com a realidade socioambiental da região geográfica em que a unidade escolar está inserida, estimulando projetos comunitários, hortas urbanas, recuperação de áreas degradadas e práticas sustentáveis locais, entre outras.

Art. 12. Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande e demais instâncias da gestão participativa e órgãos da administração pública:

I - definir as diretrizes desta Política e elaborar, monitorar e avaliar o Programa Municipal de Educação Ambiental, de forma participativa e contínua;

II - acompanhar e avaliar a execução desta Política de forma permanente e participativa;

III - realizar Conferência Municipal de Educação Ambiental a cada 2 (dois) anos, objetivando ampliar o controle social desta Política, contando com a participação do poder público e da sociedade civil;

IV - articular, coordenar, supervisionar, formular, propor e avaliar planos, programas, projetos e ações de educação ambiental em âmbito municipal;

V - articular-se com os governos federal e estadual, visando à implementação e ao monitoramento de políticas, programas, projetos e ações de educação ambiental desenvolvidos no município, contribuindo para a existência do Sistema Nacional de Educação Ambiental e do Sistema Estadual de Informações em Educação Ambiental SisEA/MS;

VI - promover a interação e articulação com demais órgãos e entidades da administração municipal, para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e ações de educação ambiental;

VII - contribuir para o planejamento territorial sustentável, participativo e educador;

VIII - participar na negociação de financiamentos a programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 13. O Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental de Campo Grande deverá observar os seguintes critérios para a elaboração e a coordenação do Programa Municipal de Educação Ambiental:

I - promover a participação popular na discussão, elaboração, execução e monitoramento deste Programa;

II - garantir a representatividade territorial, setorial, temática e identitária do Município de Campo Grande;

III - articular com as demais políticas públicas correlatas a esta Política;

IV - atender aos objetivos, princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999, e Decreto Federal n. 4.281, de 25 de junho de 2002), do Programa Nacional de Educação Ambiental e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, estabelecidas pela Resolução CNE/CP n. 2, de 15 de junho de 2012;

V - acompanhar, avaliar e readequar periodicamente o Programa Municipal de Educação Ambiental direcionados aos projetos realizados pelo Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil;

VI - promover ações educativas, por meio da comunicação, utilizando recursos midiáticos e tecnológicos, para informar, mobilizar e difundir a educação ambiental.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Programa Municipal de Educação Ambiental será elaborado no prazo de 3 (três) anos, contado da data de vigência desta Lei, e atualizado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 15. Os instrumentos da Política Municipal de Educação Ambiental de Campo

Grande, ainda não regulamentados, deverão ser instituídos por leis específicas de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 16. Os recursos para a elaboração e efetivação da Educação Ambiental poderão ser provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Art. 17. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

DECRETO	
---------	--

DECRETO n. 16.498, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo de vencimento para pagamento parcelado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TAXA DE “LIXO”, referente ao exercício de 2026 e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 151 e 153 da Lei n. 1.466/73,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º do Decreto n. 16.443, de 10 de novembro de 2025, prorrogando, exclusivamente na condição parcelada, o vencimento da 1ª parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TAXA DE LIXO” de 12 de janeiro para o dia 10 de dezembro de 2026, as demais parcelas seguem com a mesma data de vencimento.

Art. 2º Fica alterada a tabela do art. 3º do Decreto n. 16.443, de 10 de novembro de 2025, passando a constar a data de vencimento do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares para o exercício de 2026, da seguinte forma:

IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO
I - À vista	Em parcela única	12 de fevereiro de 2026
II - Parcelado	1ª parcela	10 de dezembro de 2026
	2ª parcela	10 de fevereiro de 2026
	3ª parcela	10 de março de 2026
	4ª parcela	10 de abril de 2026
	5ª parcela	11 de maio de 2026
	6ª parcela	10 de junho de 2026
	7ª parcela	10 de julho de 2026
	8ª parcela	10 de agosto de 2026
	9ª parcela	10 de setembro de 2026
	10ª parcela	13 de outubro de 2026
	11ª parcela	10 de novembro de 2026
	12ª parcela	10 de dezembro de 2026

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 12 de janeiro de 2026.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIAS

	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
--	---------------------------------

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE DEZEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 50, DE 31/3/2025.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC e a Sra. Jackeline Mourão Nunes.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, caput, da Lei n. 14.133/21, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003 (Lei do FMIC), Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017 (DECRETO FMIC), no Processo Administrativo n. 93676/2024-71, Vol. 02, Edital n. 009/2024, de 10 de maio de 2024, DIOGRANDE n. 7.495, e demais normas aplicáveis à espécie.
OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 50, de 31 de março de 2025, bem

como atualizar a identificação da Contratante, tendo em vista a necessidade de retificar o nome da Secretaria Contratante em decorrência de Reestruturação Administrativa promovida pela Lei n. 7.415, 3 de junho de 2025.

VIGÊNCIA: Será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 7/12/2025 a 4/6/2026.

ATUALIZAÇÃO DA CONTRATANTE: A identificação da Contratante será atualizada da seguinte forma: Onde constar “Secretaria Executiva de Cultura” ou “Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, deverá ser lido “ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDAC”. O CNPJ anterior será substituído pelo novo número: 61.864.543/0001-41. O representante legal da Contratante passará a ser o Sr. VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 50/2025, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Valdir João Gomes de Oliveira e Jackeline Mourão Nunes.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE DEZEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 52, DE 31/3/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC e a Sra. Renata Wilwerth Leoni.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, caput, da Lei n. 14.133/2021, na Lei Municipal n. 4.079 de 29/9/2003 (Lei do FMIC), Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017 (DECRETO FMIC), no Processo Administrativo n. 93451/2024-51, Edital n. 009/2024, de 10 de maio de 2024, DIOGRANDE n. 7.495, e demais normas aplicáveis à espécie.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 52, de 31 de março de 2025, bem como atualizar a identificação da Contratante, tendo em vista a necessidade de retificar o nome da Secretaria Contratante em decorrência de reestruturação administrativa promovida pela Lei n. 7.415, 3 de junho de 2025.

VIGÊNCIA: Será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 7/12/2025 a 4/6/2026.

ATUALIZAÇÃO DA CONTRATANTE: A identificação da Contratante será atualizada da seguinte forma: Onde constar: Secretaria Executiva de Cultura” ou “Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, deverá ser lido “FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDAC”. O CNPJ anterior será substituído pelo novo número: 61.864.543/0001-41. O representante legal da Contratante passará a ser o Sr. VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 52/2025, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURAS: Valdir João Gomes de Oliveira e Renata Wilwerth Leoni.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 4 DE DEZEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 53, DE 31/3/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Fundação Municipal de Cultura e Ariane Nogueira Santos.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, caput, da Lei n. 14.133/2021, na Lei Municipal n. 4.079 de 29/9/2003 (Lei do FMIC), Decreto Municipal n. 13.186 de 6/6/2017 (DECRETO FMIC), no Processo Administrativo n. 93603/2024-05, Edital n. 009/2024, de 10 de maio de 2024, DIOGRANDE n. 7.495, e demais normas aplicáveis à espécie.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 53, de 31 de março de 2025, bem como atualizar a identificação da Contratante, tendo em vista a necessidade de retificar o nome da Secretaria Contratante em decorrência de reestruturação administrativa promovida pela Lei n. 7.415, 3 de junho de 2025.

VIGÊNCIA: Será prorrogado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 7/12/2025 a 4/6/2026.

ATUALIZAÇÃO DA CONTRATANTE: A identificação da Contratante será atualizada da seguinte forma: Onde constar: Secretaria Executiva de Cultura” ou “Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, deverá ser lido “FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNDAC”. O CNPJ anterior será substituído pelo novo número: 61.864.543/0001-41. O representante legal da Contratante passará a ser o Sr. VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 53/2025, desde que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

ASSINATURAS: Valdir João Gomes de Oliveira e Ariane Nogueira Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 9 DE DEZEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 91, DE 27/6/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC e a Sra. Viviane Maria de Freitas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, caput, da Lei n. 14.133/21, na Lei Municipal n. 4.079, de 29/9/2003 (Lei do FMIC), Decreto Municipal n. 13.186, de 6/6/2017 (DECRETO FMIC), no Processo Administrativo n. 93712/2024-32, Edital n. 009/2024, de 10 de maio de 2024, DIOGRANDE n. 7.495, e demais normas aplicáveis à espécie.

OBJETO: A prorrogação da vigência do Contrato n. 91, de 27 de junho 2025, bem como atualizar a identificação da Contratante, tendo em vista a necessidade de retificar o nome da Secretaria Contratante em decorrência de Reestruturação Administrativa promovida pela Lei n. 7.415, 3 de junho de 2025.

VIGÊNCIA: Será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 16/3/2026 a 16/9/2026.

ATUALIZAÇÃO DA CONTRATANTE: A identificação da Contratante será atualizada da seguinte forma: Onde constar “Secretaria Executiva de Cultura” ou “Secretaria de Governo e Relações Institucionais”, deverá ser lido “ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA-FUNDAC”. O CNPJ anterior será substituído pelo novo número: 61.864.543/0001-41. O representante legal da Contratante passará a ser o Sr. VALDIR JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 91/2025, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Valdir João Gomes de Oliveira e Viviane Maria de Freitas.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE DEZEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 307, DE 30/8/2024.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de Mato Grosso do Sul - Central - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 106, da Lei Federal n. 14.133/2021, na justificativa técnica e no cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 69961/2024-71 - Volume 2.

OBJETO: A prorrogação do prazo do Contrato n. 307 de 30 de agosto de 2024 - Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para recapeamento, no Município de Campo Grande/MS.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato n. 307/2024, em mais 12 (doze) meses, contados de 3/1/2026 a 2/1/2027.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 307/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Paulo Eduardo Cançado Soares, Adriane Barbosa Nogueira Lopes e Vanderlei Bispo de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO TERMO DE CREDENCIAMENTO n. 02, DE 28 DE FEVEREIRO 2023.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal da Fazenda e o Banco Itaú Unibanco S.A.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, §2º pertencentes à Lei Federal n. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n. 9.648, de 27/5/98 e no Termo de Credenciamento n. 02, de 2 de fevereiro de 2023 e no Edital de Credenciamento n. 005/2022, anexo aos autos do Processo Administrativo n. 10522/2023-99.

OBJETO: A prorrogação do período de vigência do Termo de Credenciamento n. 02, de 2 de fevereiro de 2023 por mais 12 (doze) meses, conforme acordo entre as partes.

PRAZO: O presente Termo Aditivo é firmado com vigência de 12 (doze) meses, contados de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, observado o prazo imposto pelo Edital e Termo de Credenciamento.

VALOR: Fica estimado em R\$ 3.449.996,55 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) o montante global destinado a atender, conjuntamente, a todos os credenciados decorrentes do credenciamento n. 005/2022.

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 2600F - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ; Fonte do Recurso: 1 - Recursos do Tesouro; Prog. de Trabalho: 1500000001 4 129 100 2075; Elem. de Desp.: 33903981 - Serviços Bancários.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Credenciamento n. 02/2023, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Isaac José de Araújo, Valter Telles do Nascimento e Maria Amelia Gomes da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JANEIRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 4/2025.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 11.531, de 16/5/2023, na Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 14/3/2024, legislação co-relacionada à política pública e suas alterações, considerando o contido no Processo n. 23104.032036/2025-56-UFMS, e anexos no Processo Administrativo SEI n. 069941/2025-24.

OBJETO: A execução conjunta de ações voltadas ao manejo, erradicação e substituição da espécie exótica invasora Leucaena leucocephala e à recuperação ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego Bandeira, com a colaboração técnica entre a UFMS e a Prefeitura de Campo Grande, visando à preservação ambiental e sustentabilidade da área, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

VIGÊNCIA: Na data de sua última assinatura pelo período de 60 (sessenta) meses.

ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Paulo Eduardo Cançado Soares e Camila Celeste Brandão Ferreira Ítavo.

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JANEIRO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 03/2026
ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	FPM – Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	10.507.875,00
2	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	ITR – Imposto Territorial Rural	PMCG	2.795.406,28
3	Ministério Transporte	Transferência Constitucional	CID - CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PMCG	397.118,35
4	Ministério da Educação	Lei 14-113/2020	FUNDEB – Aplicação no Ensino Básico	SEMED	9.119.630,80
TOTAL					22.820.030,43

Isaac José de Araújo
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL DE INTIMAÇÃO 004.2026

O Município de Campo Grande, através da Gerência de Fiscalização de Tributos da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.

Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.

Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

Caso já tenha efetuado o pagamento do tributo, favor desconsiderar esta publicação.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
65758/2025-14	JULIANO COELHO ARAKAKI	6610060054
42032/2025-31	IGOR VILELA PEREIRA	5050220160
51258/2023-13	ANDEREA SALOMAO NUNES	8120170202
53943/2025-21	FABIO HENRIQUE SILVA SARZI	4780050140
58887/2025-39	ESPOLIO DE MIGUEL TARGINO DA CRUZ	7140120116
58593/2025-37	CARMEM INES GUMUCIO HOFFMANN	3890011283
61742/2025-24	SUELEN ESPINDOLA DA SILVA SATO E S/M	5810210127
804005/2014-10	FELIPE TONINIFERNANDO	9071630991
803959/2025-77	JOSE RUI DE MATOS	3340040065
807360/2023-69	LUIS FERNANDO DE BARROS FONTOLAN	1570030031
804274/2025-84	MONTEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA	15550020154
24741/2025-62	ANTEROFERREIRADAS COSTA	7960030134
807300/2023-37	MOACIR ABNTONIO MORETTO	8870030127
93688/2012-16	ABP HOLDING S/A	5480060468
801421/2024-10	MGR INCORPORACOES LTDA	6612611899
800616/2025-14	SANTA CONCEICAO VACCHIANO	2950330603
801152/2025-91	CJ ARANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	6600280250
803744/2025-19	GIAN MICHEL PILATI	9051021794
804171/2022-07	LEANDRO DE REZENDE SELLE	6640060202
48620/2025-42	IRAN SILVA CUNHA	07424310160
801595/2025-81	RENATA CAMILA CORREA BRAVIM	6010120118
801371/2025-24	MARCIO FELIX DAS FLORES	3360080080
805888/2023-30	DOINES FIGUEIREDO FRANKLIN CANELA	7140130154
60818/2025-11	YNARA PEREIRA DE ANDRADE BORGES	5520130294

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE JANEIRO DE 2026

RICARDO VIEIRA DIAS
DIRETOR-EXECUTIVO DE RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 01/2026-01

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E O
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO

DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, torna público o **período de inscrições** e estabelece **normas** relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** instituído e organizado para seleção de **AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, exercendo atividades de promoção da cultura esportiva especificamente no âmbito do Programa Movimenta Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições estabelecidas neste Edital e, ainda, observadas as recomendações do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MS.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissional para atuar no regime de contratação temporária, sendo regido pelas normas do estatuto jurídico administrativo do servidor público municipal (Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011), cuja contratação visa democratizar o acesso às práticas do lazer e do esporte a todos os cidadãos do Município de Campo Grande, por meio de atividades físicas e esportivas na perspectiva da inclusão social e da cidadania, conforme habilitação da modalidade descrita no subitem 2.1 deste Edital.

1.2 A seleção para a função de que trata este Processo Seletivo envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação e da Fundação Municipal de Esportes:

- a) Inscrição (presencial);
- b) Entrega de documentos (presencial);
- c) Prova de Títulos (qualificação e experiência profissional) – 1ª Etapa;
- d) Entrevista Técnica (individual) – 2ª Etapa - Somente para a Função de Coordenador - 40 h/s
- e) Homologação do Resultado Final e Classificação dos candidatos.

1.3 Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

1.4 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

1.5 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

1.6 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado através do Diário Oficial do Município de Campo Grande, no endereço eletrônico:<https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO

2.1 As condições e requisitos básicos para desempenhar a função objeto deste processo seletivo são os seguintes:

AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER				
Modalidade	Requisitos	Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal
1. COORDENADOR SETORIAL (Coordenador de Projetos por regiões)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência na coordenação de projetos e programas de Esporte e Lazer por setores.	07	40 h/s	R\$ 6.000,00
2. COORDENADOR DE ATLETISMO (Coordenador da Modalidade de Atletismo em Projetos de Esporte e Lazer)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência na coordenação pedagógica de atividades de esporte e lazer em projetos de atletismo.	01	40 h/s	R\$ 6.000,00
3. COORDENADOR DE EVENTOS (Coordenador de eventos esportivos)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência na coordenação de eventos esportivos.	03	40 h/s	R\$ 6.000,00
4. COORDENADOR DE PROJETOS (Coordenador de projetos)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência na coordenação de projetos e programas de Esporte e Lazer.	01	40 h/s	R\$ 6.000,00

5. COORDENADOR DE GINÁSTICA ARTÍSTICA (Coordenador da modalidade de Ginástica Artística)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência na coordenação de eventos esportivos. área da Ginástica Artística.	01	40 h/s	R\$ 6.000,00
6. ATLETISMO	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Atletismo.	05	20 h/s	R\$ 3.000,00
7. GINÁSTICA ARTÍSTICA	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área da Ginástica Artística.	05	20 h/s	R\$ 3.000,00
8. GINÁSTICA RÍTMICA (GR)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área da Ginástica Rítmica/GR.	05	20 h/s	R\$ 3.000,00
9. MUSCULAÇÃO (Matutino)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em Instrução de Musculação.	06	20 h/s	R\$ 3.000,00
10. MUSCULAÇÃO (Vespertino/Noturno)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em Instrução de Musculação.	06	20 h/s	R\$ 3.000,00
11. PARADESPORTO (FUTEBOL PC)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Futebol PC (Paradesporto).	01	20 h/s	R\$ 3.000,00
12. PARADESPORTO (ATLETISMO)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Paraatletismo (Paradesporto).	01	20 h/s	R\$ 3.000,00
13. BALÉ (Matutino)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projetos esportivos ou de lazer na área do Balé.	03	10 h/s	R\$ 1.500,00

14. BALÉ (Vespertino/Noturno)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projetos esportivos ou de lazer na área do Balé.	05	10 h/s	R\$ 1.500,00
15.BEACH TENNIS (Matutino)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projetos esportivo ou de lazer na área do Beach tennis.	02	10 h/s	R\$ 1.500,00
16.BEACH TENNIS (Vespertino/Noturno)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projetos esportivo ou de lazer na área do Beach tennis.	02	10 h/s	R\$ 1.500,00
17. FUTEBOL (Matutino)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Futebol.	02	10 h/s	R\$ 1.500,00
18. FUTEBOL (Vespertino/Noturno)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Futebol.	07	10 h/s	R\$ 1.500,00
19. HIDROGINÁSTICA E NATAÇÃO (Matutino)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área da Nataação e Hidroginástica.	03	10 h/s	R\$ 1.500,00
20. HIDROGINÁSTICA E NATAÇÃO (Vespertino/Noturno)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área da Nataação e Hidroginástica.	03	10 h/s	R\$ 1.500,00
21. PILATES (Matutino)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projetos de esporte ou lazer na área do Pilates.	25	10 h/s	R\$ 1.500,00
22. PILATES (Vespertino/Noturno)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projetos de esporte ou lazer na área do Pilates.	20	10 h/s	R\$ 1.500,00

23. RECREAÇÃO	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projetos de esporte ou lazer na área da Recreação.	01	10 h/s	R\$ 1.500,00
24. RITMOS E GINÁSTICAS COLETIVAS (Matutino)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Ritmo e Ginásticas Coletivas.	14	10 h/s	R\$ 1.500,00
25. RITMOS E GINÁSTICAS COLETIVAS (Vespertino/Noturno)	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Ritmo e Ginásticas Coletivas.	14	10 h/s	R\$ 1.500,00
26. RÚGBY	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área do Rugby.	01	10 h/s	R\$ 1.500,00
27.TREINAMENTO FUNCIONAL	Graduação Plena em Educação Física/Bacharel, com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF), e experiência em projeto esportivo ou de lazer na área De Treinamento Funcional.	02	10 h/s	R\$ 1.500,00

2.2 Das vagas que surgirem durante o prazo de validade deste processo seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas.

2.3 DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER:

2.3.1 Ao **Coordenador Setorial** cabe planejar, organizar e executar ações de monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) de esporte e lazer, em todos os locais de atendimento (núcleos e subnúcleos) sob sua responsabilidade. Desenvolver técnicas de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado das ações dos programas e projetos; Manter a estrutura eficiente de comunicação entre a coordenação de esporte e lazer, coordenadores setoriais e agentes sociais, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos participantes e maiores eficiências nas ações realizadas em equipe; Planejar e executar reuniões sistemáticas com os agentes sociais de esporte e lazer com o objetivo de uma utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar as dificuldades, propondo ajustes com vistas às correções necessárias; Supervisionar, monitorar e avaliar as oficinas, de acordo com o proposto nas diretrizes dos programas e projetos, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos; Cadastrar e manter atualizadas as informações dos equipamentos de esporte e lazer, dos recursos humanos e dos participantes, através de fichas de cadastro específicas, com o apoio da equipe local; Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas nos locais de atendimento alimentando sistematicamente as informações nas planilhas e relatórios; Comunicar de imediato à coordenação das atividades de esporte e lazer dos programas e projetos, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou participantes em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos com imparcialidade e cortesia; Zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades; Zelar e conservar os materiais relativos às atividades ofertadas; Submeter ao coordenador de esporte e lazer relatórios mensais das ações desenvolvidas pelos programas e projetos. Participar das formações continuadas oferecidas pela FUNESP. Entregar mensalmente todos os relatórios solicitados pela coordenação dos programas e projetos.

2.3.2 Ao **Coordenador de Atletismo** cabe planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de esporte e lazer e de gestão das atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) de Atletismo. Efetivar parcerias que visem o melhor desempenho da atividade e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes; Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado das ações do projeto; Manter a estrutura eficiente de comunicação entre o coordenador e os agentes sociais de esporte e lazer, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos participantes, e maior eficiência dos trabalhos realizados em equipe; Planejar e executar reuniões periódicas com os agentes sociais de esporte e lazer de atletismo na busca da utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar as dificuldades, propondo ajustes visando às correções necessárias para sua adequada realização; Supervisionar, monitorar e avaliar as oficinas, de acordo com o proposto nas diretrizes do projeto, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos; Cadastrar e manter atualizadas

as informações das oficinas de atletismo, dos recursos humanos e dos participantes, através de fichas de cadastro específicas, com o apoio da equipe local; Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas nos locais de atendimento, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos nas diretrizes, envolvendo toda a equipe de trabalho no processo; Comunicar de imediato, a Gerência de Formação e Especialização Esportiva, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou participantes em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos com imparcialidade e cortesia; Zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades; Zelar e conservar os materiais relativos às atividades ofertadas; Submeter à Gerência de Formação e Especialização Esportiva, relatório mensal das ações desenvolvidas. Participar das formações continuadas oferecidas pela FUNESP.

2.3.3 Ao **Coordenador de Eventos** cabe planejar, organizar e executar eventos esportivos, bem como promover o monitoramento e a avaliação das atividades assistemáticas (eventos) de esporte e lazer promovidas no município. Realizar o planejamento de projetos eventos esportivos vinculados às diretrizes estabelecidas pelos programas, articulado às políticas públicas do município, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado das ações determinadas pelos programas e projetos; Manter a estrutura eficiente de comunicação entre a Gerência de Organização de Eventos, Diretoria de Desenvolvimento de Esporte e Lazer e demais membros da Fundação Municipal de Esportes, bem como com os parceiros na promoção dos eventos esportivos, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos participantes dos referidos eventos e maiores eficiências nas ações realizadas em equipe; Planejar, organizar e executar reuniões com os demais organizadores dos eventos esportivos com o objetivo de uma utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar as dificuldades, propondo ajustes com vistas às correções necessárias; Supervisionar, monitorar e avaliar os eventos esportivos, de acordo com o proposto nas diretrizes dos programas e projetos, mantendo uma organização de trabalho viável para atingir os objetivos; Cadastrar e manter atualizadas as informações dos eventos esportivos e seus participantes, através de fichas de cadastro específicas, conforme determinado pela Gerência de Organização de Eventos, com o apoio da equipe; Supervisionar os eventos esportivos, os locais de competição, os materiais e serviços prestados para a realização dos eventos, elaborando sistematicamente as informações nas planilhas e relatórios; Comunicar de imediato à sua chefia direta, quaisquer fatos vinculados a realização dos eventos esportivos promovidos, formalizando, a referida comunicação; Atender com imparcialidade e cortesia os participantes dos eventos esportivos promovidos pela FUNESP; Zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de realização dos eventos esportivos; Zelar e conservar os materiais relativos aos eventos esportivos realizados pela FUNESP; Submeter à sua chefia, relatórios dos eventos esportivos sob a coordenação, entre outros solicitados. Participar das formações continuadas oferecidas pela FUNESP.

2.3.4 Ao **Coordenador de Ginástica Artística** cabe planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de esporte e lazer e de gestão das atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) de Ginástica Artística. Efetivar parcerias que visem o melhor desempenho da atividade e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes; Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado das ações do projeto; Manter a estrutura eficiente de comunicação entre o coordenador e os agentes sociais de esporte e lazer, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos participantes, e maior eficiência dos trabalhos realizados em equipe; Planejar e executar reuniões periódicas com os agentes sociais de esporte e lazer de Ginástica Artística na busca da utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar as dificuldades, propondo ajustes visando às correções necessárias para sua adequada realização; Supervisionar, monitorar e avaliar as oficinas, de acordo com o proposto nas diretrizes do projeto, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos; Cadastrar e manter atualizadas as informações das oficinas de Ginástica Artística, dos recursos humanos e dos participantes, através de fichas de cadastro específicas, com o apoio da equipe local; Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas nos locais de atendimento, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos nas diretrizes, envolvendo toda a equipe de trabalho no processo; Comunicar de imediato, a Gerência de Formação e Especialização Esportiva, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou participantes em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos com imparcialidade e cortesia; Zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades; Zelar e conservar os materiais relativos às atividades ofertadas; Submeter à Gerência de Formação e Especialização Esportiva, relatório mensal das ações desenvolvidas. Participar das formações continuadas oferecidas pela FUNESP.

2.3.5 Ao **Coordenador de Projetos** cabe planejar, organizar, monitorar e avaliar os projetos esportivos e de lazer promovidos pela FUNESP. Realizar o planejamento de projetos esportivos e de lazer, vinculados às diretrizes estabelecidas pelos programas, articulado às políticas públicas do município, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado das ações determinadas pelos programas e projetos; Manter a estrutura eficiente de comunicação entre a gerência de atuação e a Diretoria de Desenvolvimento de Esporte e Lazer e demais membros da Fundação Municipal de Esportes, bem como com os parceiros das entidades comunitárias atendidas, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos participantes dos referidos projetos e maior eficiência nas ações realizadas em equipe; Planejar, organizar e executar reuniões com os demais coordenadores com o objetivo de uma utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar as dificuldades, propondo ajustes com vistas às correções necessárias; Supervisionar, monitorar e avaliar os projetos esportivos e de lazer, de acordo com o proposto nas diretrizes dos programas e projetos, mantendo uma organização de trabalho viável para atingir os objetivos; Cadastrar e manter atualizadas as informações dos núcleos e subnúcleos e seus participantes, por meio de fichas de cadastro específicas, conforme determinado pela gerência de atuação, como o apoio da equipe; Supervisionar os projetos, os materiais e serviços prestados, elaborando sistematicamente as informações nas planilhas e relatórios; Comunicar de imediato à sua chefia direta, quaisquer fatos vinculados a realização dos projetos esportivos e de lazer promovidos, formalizando, a referida comunicação; Atender com imparcialidade e cortesia as coordenações setoriais / de modalidade; Zelar e conservar os materiais relativos aos projetos esportivos e de lazer realizados pela FUNESP; Submeter à sua chefia, relatórios dos projetos sob a sua coordenação, entre outros solicitados. Participar das formações continuadas oferecidas pela FUNESP.

2.3.6 Ao **Agente Social de Esporte e Lazer (demais modalidades)** cabe planejar, organizar e executar atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) de esporte e lazer, de acordo com a necessidade dos programas e projetos, e orientação da coordenação de esporte e lazer ou setorial. Planejar, juntamente com o coordenador de esporte e lazer e coordenador setorial, o processo de estruturação das atividades (adequação do espaço físico, captação de participantes, organização dos materiais esportivos, fichas de inscrição, folhas de frequência, preenchimento de relatórios mensais, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às atividades propostas. Planejar semanalmente as atividades a serem realizadas, levando em consideração as diretrizes dos programas e projetos. Monitorar e avaliar as atividades desenvolvidas, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com as diretrizes

estabelecidas. Acompanhar os participantes nas oficinas, efetuando as inscrições e os controles de frequência. Comunicar ao coordenador setorial, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou participantes em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido. Zelar pela segurança dos participantes, durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das oficinas. Participar de todas as convocações realizadas pela FUNESP (encontros de formação profissional, reuniões, participação em eventos, entre outros).

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 A inscrição será realizada no período de **14 a 16 de janeiro de 2026**, presencialmente, no **horário das 8 às 13 horas**, na sede da Fundação Municipal de Esportes, localizada à Rua Dr. Paulo Machado, n. 663 – Bairro Santa Fé – Município de Campo Grande-MS.

3.1.1 O Processo Seletivo Simplificado baseia-se em prova de títulos e entrevista técnica e, portanto, deve o candidato optar por apenas 1 (uma) das modalidades oferecidas.

3.1.2 Embora não sendo permitida mais de uma inscrição por candidato, caso isso aconteça, será válida apenas a última inscrição, sendo a(s) anterior(es) descartada(s) automaticamente.

3.2 Na data estabelecida para a realização da inscrição, o candidato deverá entregar:

a) a **Ficha de Inscrição preenchida, datada e assinada pelo próprio candidato e o Curriculum Vitae, conforme modelos constantes dos Anexos I e II** (disponível para download no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo e, também, disponível na Fundação Municipal de Esportes do Município de Campo Grande/MS;

b) cópia e original do Diploma de Graduação Plena em Educação Física/Bacharel (ou Declaração de Conclusão de Curso);

c) cópia e original da documentação comprobatória do aperfeiçoamento e da experiência profissional necessária para pontuar na prova de títulos de que trata o subitem 5.2 do presente Edital;

d) cópia e original de um documento oficial de identificação com foto;

e) os candidatos poderão, também, ser representados por procurador munido de instrumento de procuração simples e documento de identidade com foto (original e cópia) do procurador.

f) ao entregar a ficha de inscrição, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado, por membro ou representante da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, como documento comprobatório de sua inscrição.

3.3 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital.

3.4 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE - <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

3.6 O candidato poderá se inscrever em apenas 1 (uma) modalidade esportiva das previstas neste Edital, sendo que não será cobrada taxa de inscrição.

3.7 Para sanar dúvidas e obter maiores informações de como se inscrever no presente Processo Seletivo, o interessado poderá entrar em contato com a Fundação Municipal de Esportes pelo telefone 3314-3971.

3.8 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.8.1 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco) por cento e somente haverá convocação quando o número for igual ou superior a 10 (dez).

3.8.2 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá, no ato da inscrição presencial, optar por integrar a lista de reserva de candidato com deficiência.

3.8.3 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato da inscrição e apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.8.4 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar PcD e/ou não protocolar o laudo médico ou, ainda, não contendo este todas as informações acima indicadas, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição de candidato com deficiência e passará a integrar somente a relação da ampla concorrência.

3.8.5 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento por um longo período, seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, onde a pessoa, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outros concorrentes, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021, e as contempladas pelas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais legislações sobre o tema.

3.8.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos, bem como o fato de o candidato se inscrever como PcD e/ou enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a integrar apenas à relação da ampla concorrência.

3.8.7 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.8.8 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.9 Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, 10% serão reservadas aos candidatos negros e 5% aos candidatos indígenas, na forma da Lei Municipal n. 5.677, de 16 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal n. 6.267, de 2 de setembro de 2019 e regulamentada pelo Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, para lotação na Fundação Municipal de Esportes do Município de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

3.9.1 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou indígena no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

3.9.2 O candidato que tiver interesse em concorrer na condição de cotista indígena, no ato da entrega da documentação referente à Prova de Títulos, deverá protocolar o Registro de Nascimento Civil (RCN), com informação da etnia ou RG com a informação da etnia, ou apresentar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para tal comprovação.

3.9.3 Os candidatos negros e indígenas concorrerão a todas as vagas oferecidas, utilizando-se de vaga reservada somente quando, tendo sido aprovado, a classificação obtida no quadro geral de candidatos for insuficiente para habilitá-lo à contratação, acatado o percentual de reserva de vagas inicialmente estabelecido.

3.9.4 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou indígenas, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.9.5 Os candidatos negros e indígenas classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.9.6 Em caso de desistência de candidato negro e indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

3.9.7 Na hipótese de não ocorrer número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.9.8 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.9.9 O candidato cuja declaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação, perderá a prerrogativa de concorrer nesta condição e passará a concorrer somente pela vaga da ampla concorrência.

3.9.10 Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais (pessoas que se identificam com um gênero diferente daquele que lhe foi designado ao nascer) o direito à identificação por meio do nome social, por ocasião da participação no presente Processo Seletivo Simplificado.

3.9.11 A/O candidata(o) transexual ou travesti que desejar ser tratada(o) pelo nome social, nos termos da Lei n.5.527, de 10 de março de 2015, deverá, no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, informar o seu nome social, indicando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratada(o).

3.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.11 A reserva de vagas para candidatos negros será aplicada quando o número de vagas criadas no Processo Seletivo Simplificado for igual ou superior a 05 (cinco) e, para candidatos indígenas, quando for igual ou superior a 10 (dez).

3.12 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.13 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.14 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal ou profissional.

3.15 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição.

3.16 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

3.17 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher a Ficha de Inscrição de forma completa, correta, sem erros e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.18 Não será aceita inscrição que não atender rigorosamente aos requisitos estabelecidos, sendo cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento aos requisitos fixados neste Edital.

4. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

4.1 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, e dão à Comissão do Processo Seletivo, no caso de dados incorretos, nome incompleto ou ilegível, informações divergentes ou sem comprovação, divergência na identificação do documento assinalado na ficha de inscrição, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato, ou informações inválidas como data de nascimento inverossímil, mesmo que constatados a posteriori, o direito de excluir o candidato deste processo seletivo e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

4.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

4.3 A constatação de informação incorreta de dados implicará em cancelamento automático da inscrição, mesmo após o nome constar na relação de candidatos inscritos.

5. DA ANÁLISE CURRICULAR DA PROVA DE TÍTULOS (1ª ETAPA)

5.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que protocolem no período estabelecido os documentos/títulos solicitados para pontuação.

5.2 A Prova de Títulos, de caráter classificatório e eliminatório, perfazendo um total de 100 (cem) pontos, será realizada conforme comprovação constante **da tabela abaixo**:

ITEM	COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO		
		Títulos	Unitário	Máximo
01	Experiência Profissional específica na área de atuação, detalhando o período do serviço prestado, com pontuação de 10 (dez) pontos para cada ano completo de trabalho, podendo ser concedido 5 (cinco) pontos para período fracionado entre 6 a 11 meses de trabalho devidamente comprovado.	4	10	40
02	Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válidos apenas na área de atuação e afins da função pretendida pelo candidato, contados a partir dos últimos 5 (cinco) anos (janeiro de 2021) e contabilizados até a data da publicação deste Edital, observando-se: a) Carga horária acima de 60 horas; b) Carga horária compreendida entre 20 e 60 horas; c) Carga horária compreendida entre 10 e 20 horas.	2	10	20
		4	5	20
		2	5	10
03	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização <i>Lato Sensu</i> , com carga horária mínima de 360 horas, sendo pontuados somente cursos pertinentes à área pretendida.	1	5	5
04	Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em <i>Stricto Sensu</i> , em nível de Mestrado ou Doutorado, sendo pontuados somente cursos pertinentes à área pretendida.	1	5	5

5.3 Não será pontuada a formação superior exigida como pré-requisito para a contratação.

5.4 Serão considerados para efeito de pontuação, somente a formação complementar exigida e a experiência profissional informada e comprovadas no ato da inscrição e entrega dos títulos.

5.5 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

5.6 Os títulos deverão ser entregues na forma de fotocópias juntamente com os originais para autenticação, ou fotocópias autenticadas pelo Serviço Notarial (Cartório).

6. DO RESULTADO DA 1ª ETAPA

6.1 O resultado da 1ª etapa correspondente à avaliação dos títulos dar-se-á com base na pontuação obtida pelo candidato nesta etapa, em ordem decrescente.

6.2 Para ser considerado aprovado nesta etapa, o candidato deverá obter pontuação diferente de zero, sendo considerado **desclassificado e eliminado** do processo seletivo, o candidato que obtiver zero pontos.

6.3 Finalizada a etapa da análise curricular da prova de títulos, será publicado o resultado no Diário Oficial do Município – DIOGRANDE.

6.4 Serão convocados, no mesmo Diário Oficial que divulgar o Resultado Preliminar da Prova de Títulos, os selecionados para a realização da Entrevista Técnica, sendo convocados apenas 5 (cinco) candidatos por vaga oferecida em cada modalidade prevista para as funções de 40 horas.

7. DA ENTREVISTA TÉCNICA (2ª Etapa) – Agente Social de Esporte e Lazer com Carga Horária de 40 horas.

7.1 Entrevista Técnica: Etapa de caráter classificatório e eliminatório. A análise/seleção nesta etapa será realizada por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a finalidade de avaliar o atendimento das condições do candidato para exercer a função pretendida, com base nos critérios arrolados no item a seguir.

7.2 A Entrevista Técnica tem como objetivo averiguar se o candidato possui as habilidades necessárias para o exercício da função e compreendem os critérios abaixo especificados, de acordo com as atividades a serem executadas para a função e a área de formação do candidato:

CRITÉRIO A SER AVALIADO	PONTUAÇÃO
Conhecimento e Domínio do Conteúdo relacionado à atuação na área do esporte e lazer	Pontuação Variável de Zero a 20 (vinte)
Assertividade, Auto Confiança, Senso Crítico e Comportamento Proativo	Pontuação Variável de Zero a 20 (vinte)

Comprometimento e Capacidade de Trabalho em Equipe e Relacionamento Interpessoal	Pontuação Variável de Zero a 20 (vinte)
Capacidade de Planejar, Executar e Avaliar as Atividades inerentes à Área do Esporte e Lazer	Pontuação Variável de Zero a 20 (vinte)
Capacidade de Comunicação e Habilidade para Expressar Ideias de Forma Clara e Concisa	Pontuação Variável de Zero a 20 (vinte)

7.3 Os candidatos deverão apresentar-se para a realização da entrevista técnica em local, data e horário informados no respectivo Edital de Convocação a ser publicado, posteriormente, no Diário Oficial de Campo Grande – **Diogrande** <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>.

7.4 Na etapa da Entrevista Técnica o avaliador atribuirá nota de zero a vinte em cada critério apresentado, de acordo com o desempenho individual do candidato.

7.5 Para ser considerado aprovado nesta etapa, o candidato deverá obter pontuação diferente de zero em todos os critérios arrolados no item **7.2**.

8. DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

8.1 O Resultado Oficial Preliminar dar-se-á, exclusivamente, a partir da etapa da Prova de Títulos para as funções de 20h e 10h e a partir da soma das etapas da Prova de Títulos e da Entrevista Técnica para a função de 40h, sendo os candidatos ordenados em ordem decrescente de pontuação, sendo respeitado o item 6.4 para o cargo de 40h.

8.2 A nota final do Processo Seletivo Simplificado será de até 100 (cem) pontos, obtida de acordo com a equação abaixo:
NF = (NPT + NET) / 2 (Cargo de 40 h) e NF = NPT (Cargo de 20h e 10 h), onde:
NF = nota final
NPT = nota da prova de títulos
NET = nota da entrevista técnica

8.3 A relação contendo o resultado da pontuação dos candidatos participantes do presente Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

8.4 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, os candidatos terão direito de recurso sobre a pontuação divulgada, nos termos do item 9 deste Edital.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da prova de títulos, da data de publicação do resultado da entrevista técnica, da data de publicação do resultado oficial preliminar, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

a) a erro material, à omissão de seu nome ou para retificação de dados divulgados no Diário Oficial do Município;

b) à pontuação da prova de títulos correspondente ao resultado da 1ª etapa;

c) à pontuação da entrevista técnica correspondente ao resultado da 2ª etapa;

d) à pontuação divulgada por ocasião da publicação do resultado oficial preliminar;

e) à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;

f) à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar.

9.2 O recurso deverá ser direcionado à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, assinado pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – localizada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, n. 2655 - Centro, no Protocolo Geral (defronte à Maternidade Cândido Mariano).

9.4 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

9.5 Não cabe pedido de reconsideração ou de revisão sobre o resultado do recurso.

10. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1 Em caso de igualdade na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade entre os candidatos;

b) ocorrendo, nesse caso, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo.

c) permanecendo o empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

10.2 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, sendo vedada, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Município de dados pessoais considerados sensíveis e que possam comprometer, de qualquer forma, a privacidade e identificação pessoal do candidato, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.3 Para efeito de verificação e consulta ao critério de desempate em razão da maior idade, os dados pessoais dos candidatos ficarão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

11. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

11.2 A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base no resultado da entrevista técnica e na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

11.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando

vinculado ao regime jurídico-administrativo do servidor público municipal.

12.2 São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) cumprir as determinações deste Edital;
- h) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- i) comprovante da escolaridade correspondente à função;
- j) registro regularizado no Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região/CREF 11 MS.
- k) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

l) No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

12.3 Os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município, para exercício na Fundação Municipal de Esportes, na forma dos artigos 292 e 293, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

12.4 Os candidatos classificados para o cargo de 10 horas poderão ser convidados a assumirem mais 10 horas do mesmo cargo, em período diferente ou no mesmo período, obedecendo os seguintes critérios:

- a) não tenham candidatos classificados para o referido cargo e período, ou interesse dos classificados em assumir as referidas horas.
- b) o candidato tenha disponibilidade para a atuação da carga horária total no período determinado.
- c) seguir a ordem classificação, conforme resultado publicado.

12.5 Os candidatos classificados para o cargo em um período poderão ser convidados a assumirem o mesmo cargo em período diferente, obedecendo os seguintes critérios:

- a) não tenham candidatos classificados para o referido cargo e período, ou interesse dos classificados em assumir as referidas horas.
- b) o candidato tenha disponibilidade para a atuação da carga horária total no período determinado.
- c) seguir a ordem classificação, conforme resultado publicado.

12.6 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

12.7 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

12.8 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

13. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo serão convocados através de Edital específico, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

13.2 Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício, a contratação do próximo candidato aprovado.

13.3 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

14. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

14.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O profissional que deixar de cumprir com as regras previstas neste Edital, faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será sumariamente desligado da função.

15.2 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação/SEMADI, organizadora, coordenadora e executora do presente Processo Seletivo Simplificado, poderá, a qualquer tempo, solicitar outras informações, declarações ou documentos aos candidatos aprovados, convocados e contratados, conforme se considerar necessário para sanear dúvidas pertinentes.

15.3 As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação de Edital específico.

15.4 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição e sua participação implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

15.5 Antes de efetuar sua inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, que está de acordo com as normas nele previstas e que será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todas as normas fixadas neste Edital.

15.6 Não serão fornecidos ou expedidos quaisquer documentos comprobatórios de participação, classificação ou aprovação referentes ao presente processo seletivo, valendo-se o candidato das publicações oficiais no Diogrande.

15.7 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados da data de divulgação do Resultado Final Definitivo no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

15.8 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

15.9 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SANDRO TRINDADE BENITES
Diretor-Presidente
Fundação Municipal de Esportes

ANEXO I AO EDITAL n. 01/2026-01

FICHA DE INSCRIÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
FUNÇÃO: AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
MODALIDADE														ESPORTIVA:														-																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
CANDIDATO:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
NOME SOCIAL:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
<table><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="10">DATA DE NASCIMENTO</td><td colspan="2">SEX</td><td colspan="16">DOCUMENTO DE IDENTIDADE</td></tr><tr><td colspan="2">DIA</td><td colspan="2">MÊS</td><td colspan="2">ANO</td><td colspan="2">M</td><td colspan="2">F</td><td colspan="12">NÚMERO</td><td colspan="6">ORG. EXP.</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="14">CPF</td><td colspan="14">TELEFONE CELULAR</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="28">ENDEREÇO</td></tr><tr><td colspan="28">Rua, Avenida, Nº, Apto, Bloco</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="14">BAIRRO</td><td colspan="14">CEP</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="10">MUNICIPIO</td><td colspan="2">UF</td><td colspan="2">DDD</td><td colspan="14">TELEFONE RESIDENCIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="28">E-MAIL</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>																																																									DATA DE NASCIMENTO										SEX		DOCUMENTO DE IDENTIDADE																DIA		MÊS		ANO		M		F		NÚMERO												ORG. EXP.																																			CPF														TELEFONE CELULAR																																											ENDEREÇO																												Rua, Avenida, Nº, Apto, Bloco																																																									BAIRRO														CEP																																											MUNICIPIO										UF		DDD		TELEFONE RESIDENCIAL																																											E-MAIL																																																								
DATA DE NASCIMENTO										SEX		DOCUMENTO DE IDENTIDADE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
DIA		MÊS		ANO		M		F		NÚMERO												ORG. EXP.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
CPF														TELEFONE CELULAR																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
ENDEREÇO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Rua, Avenida, Nº, Apto, Bloco																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
BAIRRO														CEP																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
MUNICIPIO										UF		DDD		TELEFONE RESIDENCIAL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
E-MAIL																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

01	Possui deficiência () sim Anexou Laudo de Comprovação da Deficiência () sim Se autodeclara: () negro () indígena = Anexou Registro de Nascimento Civil Indígena () sim
----	---

QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES PARA ANÁLISE:_____

DECISÃO NO PROCESSO FISCALIZATÓRIO SEI N. 058125/2025-95 –
DESCUMPRIMENTO DO DEVER CONTRATUAL DE APRESENTAR O ÍNDICE DE
OCUPAÇÃO PELO CONSÓRCIO GUAICURUS.

Diante do descumprimento do dever contratual, por parte do Consórcio Guaicurus, definido na Cláusula Décima Segunda, item 12.2, V, que consiste na omissão de disponibilização adequada e tempestiva das informações referente ao Índice de Ocupação (previsto na Cláusula Oitava, item 8.1.1.1) e, considerada a penalidade aplicada nos termos da Cláusula Décima Quarta, itens 14.1 e 14.2, todos do Contrato de Concessão n. 330/2012, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Consórcio Guaicurus no Processo Fiscalizatório SEI n.058125/2025-95, mantendo a multa de R\$ 22.064,76, lavrada através do Auto de Infração n. 003/2025.

Campo Grande-MS, 12 de janeiro de 2026.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Diretor-Presidente
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 86, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora QUÉZIA MONTEIRO DA COSTA, matrícula n. 372667/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência T2/TER, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 22 de março de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0826973-07.2023.8.12.0110 (Processo n. 8194/2024-77).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 87, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor VALMIR GABRIEL DA SILVA, matrícula n. 393624/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 19 de setembro de 2022, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0805113-13.2024.8.12.0110 (Processo n. 4479/2024-39).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 88, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor VALMIR GABRIEL DA SILVA, matrícula n. 393624/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0805113-13.2024.8.12.0110 (Processo n. 4479/2024-39).

CLASSE	A CONTAR
D	19 de setembro de 2021
E	19 de setembro de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 89, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora JULIANA DA COSTA DA SILVA, matrícula n. 406335/01, ocupante do cargo de Assistente de Inclusão Escolar, Referência 12, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “C”, a contar de 25 de abril de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial,

conforme Autos n. 0824994-73.2024.8.12.0110 (Processo n. 3904/2024-72).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 90, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ELIZENE CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, matrícula n. 312118/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe “F”, a contar de 23 de março de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0823063-35.2024.8.12.0110 (Processo n. 4600/2025-11).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 91, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora LOURDES RAMOS DE FREITAS, matrícula n. 391167/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “D”, a contar de 28 de setembro de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0818357-09.2024.8.12.0110 (Processo n. 4710/2025-75).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 92, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora EDNA BORGES DA SILVEIRA, matrícula n. 408626/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 42, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial conforme Autos n. 0820783-91.2024.8.12.0110 (Processo n. 4868/2025-45):

CLASSE	A CONTAR
B	4 de agosto de 2020
C	4 de agosto de 2023

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 93, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RAIMUNDO MACENA DE SOUZA NETO, matrícula n. 397767/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “D”, a contar de 7 de janeiro de 2023, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0820038-48.2023.8.12.0110 (Processo n. 18458/2025-81).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 94, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora ANDRÉIA XAVIER PERES, matrícula n. 395687/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0825030-

52.2023.8.12.0110 (Processo n. 9782/2025-17):

Percentual	Validade
5%	1º de outubro de 2018
10%	1º de maio de 2023

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 95, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ANDRÉIA XAVIER PERES, matrícula n. 395687/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “D”, a contar de 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0825030-52.2023.8.12.0110 (Processo n. 9782/2025-17).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 96, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor RODOLFO KENJI SIROMA, matrícula n. 417707/01, ocupante do cargo de Médico, Referência T4/TER, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “B”, a contar de 4 de abril de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0814057-38.2023.8.12.0110 (Processo n. 4409/2025-61).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 97, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ELAINE CRISTINA ARASHIRO TAIRA, matrícula n. 313971/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T4/TER, Classe “E”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “H”, a contar de 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “e”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0827521-32.2023.8.12.0110 (Processo n. 3569/2024-11).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 98, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora SANDRA REGINA GARCIA COELHO, matrícula n. 394013/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência T1/TER, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “D”, a contar de 1º de janeiro de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “c”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0821695-25.2023.8.12.0110 (Processo n. 4119/2025-18).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 99, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor DIEGO MATTOS DA SILVA, matrícula n. 389887/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “D”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “E”, a contar de 26 de janeiro de 2023, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019,

em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0802734-65.2025.8.12.0110 (Processo n. 4524/2025-36).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 100, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora SUELI MORAIS DA SILVA, matrícula n. 385204/01, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0804266-74.2025.8.12.0110 (Processo n. 5942/2025-41):

à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0830740-19.2024.8.12.	
Percentual	Validade
10%	25 de fevereiro de 2019
15%	25 de fevereiro de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 101, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor EDUARDO SEIKO OKAMA, matrícula n. 212040/03, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe “G”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “H”, a contar de 1º de janeiro de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “g”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0812084-48.2023.8.12.0110 (Processo n. 4407/2025-72).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 102, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor APARECIDO DE ASSIS SILVA, matrícula n. 392912/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “D”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “E”, a contar de 28 de junho de 2024, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento 0110 (Processo n. 5227/2025-16).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 103, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor EUGÊNIO ZANATTO NETO, matrícula n. 387709/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 25 de janeiro de 2020, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0815094-66.2024.8.12.0110 (Processo n. 7973/2025-36).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 104, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor EUGENIO ZANATTO NETO, matrícula n. 387709/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n.

358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0815094-66.2024.8.12.0110 (Processo n. 7973/2025-36).

CLASSE	A CONTAR
D	31 de janeiro de 2020
E	25 de janeiro de 2022

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 105, DE 7 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor ANILDO PRESTES, matrícula n. 385808/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 10%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 18 de junho de 2024, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0808500-02.2025.8.12.0110 (Processo n. 12374/2025-34).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 106, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor ANILDO PRESTES, matrícula n. 385808/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “F”, a contar de 18 de junho de 2024, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0808500-02.2025.8.12.0110 (Processo n. 12374/2025-34).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 107, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora LETICIA DA SILVA ATAIDE, matrícula n. 399657/01, ocupante do cargo de Merendeira, Referência 02, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 nos autos do processo n. 0847950-85.2025.8.12.0001 (Processo n. 48207/2025-21):

Percentual	Validade
5%	4 de junho 2019
10%	5 de junho de 2024

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 108, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora JOCIMARA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula n. 378269/03, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe “D”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe “E”, a contar de 24 de janeiro de 2024, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea “d”, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0818533-85.2024.8.12.0110 (Processo n. 7968/2025-23).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 109, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor WILLIAN MOREIRA LIMA,

matrícula n. 397826/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Classe Especial, Referência GMC-E, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 7 de janeiro de 2024, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0802754-56.2025.8.12.0110 (Processo n. 5058/2025-14).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 110, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor JOÃO BATISTA CARVALHO, matrícula n. 387352/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 22 de dezembro de 2024, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0812058-79.2025.8.12.0110 (Processo n. 20273/2025-37).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO “PE” SEMADI n. 111, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor JOÃO BATISTA CARVALHO, matrícula n. 387352/01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitana Inspetor Terceira Classe, Referência GMI-3, Classe “C”, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, para a Classe “F”, a contar de 22 de dezembro de 2024, com fulcro no art. 46, inciso III, da Lei Complementar n. 358, de 29 de agosto de 2019, em cumprimento à Sentença Judicial, conforme Autos n. 0812058-79.2025.8.12.0110 (Processo n. 20273/2025-37).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

Nos Decretos “PE” n. 11 e n. 12, publicados no DIOGRANDE n. 8.181, de 7 de janeiro de 2026, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “..., de 7 de janeiro de 2025. ”

PASSE A CONSTAR: “..., de 7 de janeiro de 2026. ”

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 3.283, de 10 de dezembro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 8.156, de 10 de dezembro de 2025, referente à nomeação de THAÍS VITÓRIA GONÇALVES NEVES, matrícula n. 433811, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, foi feita a seguinte apostila (Ofício n. 9/DIGEP/SISEP/2026):

ONDE CONSTOU: “..., com efeito a contar de 5 de dezembro de 2025. ”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a contar de 16 de dezembro de 2025. ”

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

No Decreto “PE” n. 22, de 8 de janeiro de 2026, publicado no DIOGRANDE n. 8.183, de 9 de janeiro de 2026, referente à nomeação de TIAGO LUANDER FERREIRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: “..., com efeito a contar de 2 de janeiro de 2025. ”

PASSE A CONSTAR: “..., com efeito a contar de 2 de janeiro de 2026. ”

CAMPO GRANDE-MS, 9 DE JANEIRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILA DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Na RESOLUÇÃO “PE” SELC n. 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025 publicada no DIOGRANDE n. 8.171, de 23 de dezembro de 2025, que designou o servidor Jean Gonçalves Azeredo, para compor a Comissão de Análise das Planilhas de Custos de Serviços Terceirizados de mão de obra, para atender a Secretaria Especial de Licitações e Contratos – SELC nos termos previstos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com efeito a contar da data da publicação.

ONDE CONSTOU: “.... Matrícula 434802, ...”

PASSE A CONSTAR: “.... Matrícula 436643, ...”

CAMPO GRANDE-MS, 12 de janeiro de 2026.

ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO
Secretário Especial de Licitações e Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO “PE” SISEP N. 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para conduzirem veículos oficiais desta secretaria, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

SERVIDOR	CARGO	Habilitação	
			Validade
Cláudio Eduardo de Lima Haschbach	Gestor de Projeto	*****607	29/02/2028
Guilherme da Silva Neto	Engenheiro	*****720	09/08/2032
Nestorzinho Castro Barraca	Gestor de Projeto	*****800	03/12/2026

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE JANEIRO DE 2026.

PAULO EDUARDO CANÇADO SOARES
Secretário-Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos.

RESOLUÇÃO “PE” SISEP N. 03, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea “f” do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

CONCEDER 03 (três) anos a licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, EM PRORROGAÇÃO ao servidor **Fernando de Souza Oliveira**, matrícula n. 391797/01, ocupante do cargo Assistente Administrativo II, REF 09/B, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, com fulcro no artigo 169 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com efeito a partir de 28 de dezembro de 2025. (Processo n. 2235/2023-41)

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE JANEIRO DE 2026.

PAULO EDUARDO CANÇADO SOARES
Secretário-Adjunto de Infraestrutura e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 46, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, de forma inicial e para regularização funcional, pelo período de 58 dias, a contar de 4 de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, a servidora **MARIA SONIRLEI BORDON DA SILVA**, matrícula n. 302864, vínculo 15, cargo de Professor, PH3, classe “F”, lotada na Escola Municipal Elpídio Reis, código de lotação n. 0092806900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 76448/2025-61.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 47, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 180 dias, a contar de 6 de novembro de 2025 a 4 de maio de 2026, a servidora **FLORIZA MARIA DOS SANTOS**, matrícula n. 397479, vínculo 1, cargo de Merendeira, REF02, classe “C”, lotada na Escola Municipal Nerone Maiolino, código de lotação n. 0093308500, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15

de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 82699/2025-84.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 48, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 180 dias, a contar de 15 de novembro de 2025 a 15 de maio de 2026, a servidora **ELAINE FIRMINO SANCHEZ**, matrícula n. 399617, vínculo 1, cargo de Merendeira, REF02, classe “C”, lotada na Escola Municipal Profª. Flora Guimarães Rosa Pires, código de lotação n. 0092901600, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 82725/2025-74.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 49, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, de forma inicial e para regularização funcional, pelo período de 60 dias, a contar de 28 de outubro de 2025 a 26 de dezembro de 2025, a servidora **CAROLINA SILVERIO SALLES VILLANUEVA**, matrícula n. 378843, vínculo 25, cargo de Professor, PH3, classe “D”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Zacarias Vieira de Andrade, código de lotação n. 0091102700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 76524/2025-38.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 50, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 18 de novembro de 2025 a 15 de fevereiro de 2026, a servidora **MIRIAN BORGES CARVALHO LACERDA**, matrícula n. 339210, vínculo 11, cargo de Professor, PH3, classe “E”, lotada na Escola Municipal Antônio José Paniago, código de lotação n. 0092900700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 81144/2025-15.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 51, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 180 dias, a contar de 28 de novembro de 2025 a 26 de maio de 2026, a servidora **JOSIANE RIBEIRO**, matrícula n. 401684, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “D”, lotada na Escola Municipal Prof. Antônio Lopes Lins, código de lotação n. 0093105000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 82594/2025-25.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 52, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 31 de outubro de 2025 a 28 de abril de 2026, a servidora **GISELE RECCO MODESTO DO ESPIRITO SANTO**, matrícula n. 355542, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe “E”, lotada na Escola Municipal Consulesa Margarida Maksoud Trad, código de lotação n. 0092807900, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 6043/2025-65.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 53, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 11 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026, a servidora **ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula n. 397307, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “C”, lotada na Escola Municipal Rafaela Abrão, código de lotação n. 0093006800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 79361/2025-45.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 54, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 30 de outubro de 2025 a 27 de janeiro de 2026, a servidora **ROBERTA DE SOUZA SALGADO**, matrícula n. 383597, vínculo 10, cargo de Professor, PH4, classe “C”, lotada na Escola Municipal João Nepomuceno, código de lotação n. 0093002600, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 76597/2025-20.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 55, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 4 de novembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026, a servidora **MARIA MARA MIRANDA RODRIGUES**, matrícula n. 383293, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classes “D” e “C”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Luzinete Cezar Gonçalves, código de lotação n. 0091111800, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 76556/2025-33.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 56, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 90 dias, a contar de 17 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026, a servidora **JOSIANE BRITO SILVA DA SILVEIRA**, matrícula n. 383768, vínculos 3 e 4, cargo de Professor, PH3, classes “D” e “C”, lotada na Escola Municipal Profª. Brígida Ferraz Fóss, código de lotação n. 0093001000, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 79470/2025-62.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 57, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente e de forma inicial, pelo período de 180 dias, a contar de 25 de outubro de 2025 a 22 de abril de 2026, a servidora **CLAUDIA NUNES**, matrícula n. 401963, vínculo 1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe “C”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Jardim Carioca, código de lotação n. 0091105200, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 76331/2025-87.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 58, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 120 dias, em prorrogação, a contar de

10 de novembro de 2025 a 9 de março de 2026, a servidora **DAIANY LETICIA BORGES BENEVIDES**, matrícula n. 400347, vínculos 12 e 13, cargo de Professor, PH3, classes “C” e “B”, lotada na Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Profª. Elenir Zanqueta Molina, código de lotação n. 0091107700, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 30512/2025-67.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 59, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

READAPTAR, provisoriamente, pelo período de 180 dias, em prorrogação, a contar de 9 de novembro de 2025 a 7 de maio de 2026, a servidora **MARIA CELIA PEREZ**, matrícula n. 389094, vínculos 1 e 2, cargo de Professor, PH3, classes “D” e “B”, lotada na Escola Municipal Prof. Carlos Henrique Schrader, código de lotação n. 0092909300, com fulcro no art. 30, nos §§ 1º e 2º do art. 30-A e arts. 31 e 32 da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, e alterações posteriores, c/c §§ 1º e 2º do art. 26 e art. 27 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, processo n. 8647/2025-46.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO “PE” SAS N. 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA matrícula 433659, como fiscal e, GUSTAVO BORGES PINTO matrícula 422970, para substituir a fiscal se esta, porventura, estiver ausente no ato de fiscalização a ser praticada em decorrência do contrato n. 182 em 07 de janeiro de 2026, com a empresa: SOBRAL _ CHAVES E CARIMBOS LTDA, contratação de serviços de cópia de chaves, instalações de fechaduras e aquisição de corrente e cadeados. Conforme pregão eletrônico **n.128/2024**, ocorrido no processo administrativo n. 46073/2024-80.

CAMPO GRANDE-MS, 09 DE JANEIRO DE 2026.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025
RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IMPCG.
Convocamos os aposentados e pensionistas abaixo relacionados, que não compareceram ao IMPCG no mês do aniversário (dezembro/2025), para recadastramento anual previsto na Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021 c/c Decreto n. 13.500 de 18 de abril de 2018, a comparecerem à sede do IMPCG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação deste Edital, para regularização cadastral, munidos dos documentos pessoais.
Comunicamos que o não comparecimento no prazo determinado acima acarretará o bloqueio do pagamento dos proventos até a efetivação do recadastramento, conforme legislação vigente.

APOSENTADOS:

MATRÍCULA	NOME	SECRETARIA
396264	Aline Gabriela Santos Welfer	SESAU
186210	Amilton Barbosa	SESDS
186651	Ana Rita Lopes Dourado	SEMED
348783	Ana Soares Ribeiro Santana	SEMED
5185	Anna Maria Ponce Carvalho	SESAU
134023	Antonio Ferreira da Cruz Filho	SESAU
294144	Aparecida Andrade de Lima	SESAU
127124	Arlene Pereira de Souza	SESAU
195960	Arlinda Chaves do Nascimento	SEMED
93807	Armando Neres Pereira	SEMED
215422	Auristela dos Anjos Pereira	SEMED
212318	Avany Aparecida Alves da Cunha	SEMED
85316	Carlos Roberto Berro	SEMED
148679	Carlos Roberto Silva	SEMADUR
206679	Clarice Mendes Lima	SEMED
87394	Claudemir Paes de Palacio	FUNSAT
65269	Claudio Francisco da Paixao	SESAU
124150	Cleide Borges Vilas Boas de Souza	SEMED
375102	Cleonice Marques Gusmao da Rocha	SEMED
210617	Cleusa Maria dos Santos	SESAU

386554	Conceicao Nunes Campanari	SEMMU
121533	Daila Orlinda de Jesus	SESAU
400634	Damasio Ajala	SESAU
392674	Daniel Justino Queiroz Rodrigues	SESDS
165352	Dinalva Correia da Silva	SEMED
296554	Djalma Mendes Martins	SEMADUR
292931	Edissunina Cosme dos Santos	SEMED
378244	Eduarda Siravegna Silva	SESAU
392552	Eduardo Kiyoshi Mise	SEMED
164895	Elisabete Garcia Gomes	SEMED
321605	Elizio Franco Junior	SESAU
123854	Epifania Franco Olmedo	SEMED
103764	Epifanio Firmo dos Santos	SISEP
381495	Ernesto Borges de Queiros	SEMED
306568	Eunice Nogueira Bosqueti	SEMED
380128	Evelyn Pereira Mendes	SESAU
214663	Fausto Goncalves Rodovalho	SEMED
314633	Flavia Cristine Correa de Almeida	SESAU
54828	Florisbela Goncalves Lopes	SEMED
193755	Geny Moura de Souza	SEMED
237710	Geovana Cristina Nogueira e Silva	SEMED
148377	Geralda dos Santos Vilagra	SEMED
268003	Getulio Pimenta de Paulo	SESAU
199460	Giovanna Oliveira de Carvalho	SEMED
288926	Giuza Ferreira da Costa Victorio	SEMED
179280	Gregoria Leite Galvao de Arruda	SEMED
87955	Humberto Portela de Campos	SEFIN
123498	Iracema Rodrigues Pereira Telbis	SEMED
2631	Irene Mandu da Silva	SESAU
255122	Jaci Silva dos Santos Brum	SESAU
220736	Jair Batista Parreira	SEFIN
219169	Jair Pereira Rosa	SEMED
421469	Janete dos Santos	SEMED
47341	Joao de Alencar Jorge	SESAU
103500	Joao de Souza Paiva	SESDS
390674	Joao Francelino da Silva	SESAU
124206	Jose Augusto Almeida Ribeiro	SEMED
61182	Jose Manoel Farias	SEMADUR
256820	Jose Mauro de Santana	SEMED
280682	Jose Mendes de Carvalho Filho	SESAU
100340	Jose Santana	SISEP
307815	Juselene Ferreira	SEMED
287075	Juvenal Balbino Bogarim Insfran	SESAU
60437	Juzefina Oliveira de Souza	SEMED
379135	Laurentina Costa Balduino	SESAU
147060	Lenilda Melquiades dos Santos	SEMED
215201	Lenita da Silva Augusto	SEMED
87432	Leonilda Marques Hervas	SEMED
237582	Lia Mara Gomes Teodoro Ricartes	SEMED
212270	Liane Martins Moreira	SEMED
45470	Licarion Tenorio de Oliveira	SESAU
277800	Lourdes Aparecida de Oliveira	SEMED
399957	Lourdes Garcia da Silva	SESAU
87920	Lourenca Souto Machado	SESAU
190020	Luciano Jose de Avila	SESAU
99970	Lucilene Stelato Stevaneli Freitas	SESAU
215171	Lucineide Dantas da Silva	SEMED
376590	Luiz Paes da Silva	SESAU
82996	Luiza Helena Goncalves	SEMED
44261	Manoel Antonio da Silva	SESAU
30899	Manoel da Silva Vargas	SEMADUR
199397	Marcia Luzia Ramires	SEMED
294870	Marcia Regina Sobrinho	SEMED
410877	Marcieli Vieira da Silva Lourenco	SIDAGRO
243639	Margareth Soares da Silva Urbieta de Barros	SEMED
135518	Maria Alice Rodrigues dos Santos Nascimento	SEMED
384551	Maria Aparecida Andrade	SEMED
313602	Maria Celeste Baggio	SEMED
298018	Maria da Conceicao Motta	SEMED
279765	Maria da Conceicao Souza	SESAU

19925	Maria das Dores Batista de Arruda	SEMED
198129	Maria das Gracas Macedo	SEMADI
108014	Maria de Lourdes Pereira dos Santos	SEMED
374939	Maria do Socorro Carvalho Zozimo	SESAU
139238	Maria Elisa Lorenzo de Azevedo Lorangeira	SESAU
384817	Maria Fatima Scheunemann Miranda	SESAU
199702	Maria Graciela Jimenez	SEMED
9660	Maria Ignacio Afonso	SEMED
179604	Maria Ivonete de Siqueira	SEMED
125997	Maria Jose Pereira Leao	SEMED
145467	Maria Leuda Mota	SEMED
187461	Maria Luiza Rolim	SEMADUR
325996	Maria Regina da Silva de Araujo	SESAU
368423	Maria Regina Gutierrez da Silva	SESAU
132144	Maria Vilma Vignolli de Abreu	SEMED
19950	Maria Zarife Ale	SEMADI
368199	Marilene Barbosa Dourado Ramires	SESAU
124656	Mariluci Moreira Maciel	SEMADUR
86657	Marina Ester Rioja de Oliveira	SEMED
378545	Mario Lobato de Abreu Filho	SEMED
165417	Mario Munhoz Moya	SESAU
191396	Maritssa Rejane Garcia Camargo	SECTUR
102210	Marlene Miekko Arakaki dos Santos	SESAU
219843	Marli Martins dos Santos da Costa	SEMED
322261	Marta Alves de Souza	SAS
398060	Meire Rita Falcon Diniz	SEMED
117480	Nadir Matoso Nantes	FUNESP
10405	Nair Freire da Silva	SESAU
321575	Natali Silveira	SESAU
207179	Natalina Pereira Sena	SEMED
387123	Natallie Christine Tinoco Hiratsuka	SESDS
399795	Nathaly Alves da Silva Ploger	SESAU
286230	Nely Ferreira da Silva	SEMED
309010	Neuza Pereira Araujo	SESAU
163643	Nilza Moreira da Cunha	SEMED
190470	Ondina Jesus de Moraes	SEMED
164933	Raimunda de Goes Moreno	SEMED
192155	Regina Celia Ribeiro Bergottini	SESAU
179388	Regina de Assis	SEMED
250465	Regina Marcia Alves Pinheiro	SESAU
146196	Reginaldo Ribeiro de Oliveira Junior	SESAU
160199	Ricardo Emanuel Castro	SEMADUR
271284	Rosa Arguelo Biberg	SEMED
267856	Rosalino Rodrigues Holsbach	PGM
373764	Rose Marcia Aparecida Dias	SESAU
328901	Rose Mary Aparecida da Silva	SEMED
164755	Rosilene Oliveira Irineu de Souza	SEMED
380585	Rozineia da Silva Firmino	SEMED
128201	Ruth Aquino de Souza	SEMED
127809	Ruy Cruz	SEMED
232165	Sandra Noely Zanoni	SEMED
190144	Sandra Regina Cometki Ortega	SESAU
73067	Santo Borgo	SISEP
150819	Sheila Assem Jose Kobayashi	SEMED
199478	Silvana Donizete Rodrigues de Oliveira	SEMED
59935	Silvio Grincevicos Jose Prado	SEFIN
381866	Sirlene Eliza Ferreira Parede	SESAU
1201	Sirley de Moraes Rodrigues	SEFIN
374314	Sirley Romualdo Chioca	SEMED
180394	Sonia Regina Valino	SEMED
195472	Tania Carla Micnov	SESAU
88242	Tania Maria Baptista de Lima	SESAU
303321	Telma Silva dos Santos	SEMED
72613	Tereza Marlene Ramos Camargo	SEGOV
88692	Tereza Sugako Kakazu	SESAU
202800	Terezinha de Jesus Lopes Dourado	SEMED
71765	Terezinha Vieira de Oliveira	SEMED
379901	Tomasia Rosana Vieira Samaniego	SEMED
197459	Vanderlei Porto Pinto	SEMED
241407	Vicente Afonso de Fucio	SESAU

241407	Vicente Afonso de Fucio	SESAU
48720	Waldemar Gomes de Carvalho Junior	SEMED
92347	William Nowak	FUNESP
67059	Zeilda Ribeiro de Assuncao	SEMED
41777	Zenaide Aparecida Rondao de Castro	SEMED
127582	Zendi Miyashita	SESAU
223778	Zeneuda Alves de Moura Santos	SEMED

PENSIONISTAS:

MATRÍCULA	NOME
283100	Alexandra Simei Costa da Silva
95281	Ambrosina de Freitas Silva
395948	Anselmo Bispo Confessor
30678	Arita Goncalves Tabordo Fernandes
78689	Eduardo Machado Figueira
187577	Elivane Aparecida da Silva Nogueira
13641	Jacira Roberto da Silva Freitas
27510	Joao Martins
203165	Laudemiro Claudio Neres
46752	Levi Lelis Gonçalves
83488	Lindalva Miyahira
393622	Luanny Lemes Mareco
30643	Madirlei Ratier Dias
131016	Margarida Maria Carvalho Rebelo
424385	Maria das Gracas de Araujo Fernandes
93157	Maria Irinea de Oliveira
94013	Maria Jose Guimaraes
192872	Marina Almerinda Freire
424161	Matilde Santos de Paula
424178	Meires Freitas Goncalves
154555	Sander Mara Ojeda
121770	Sebastiao Nunes Sales de Arruda
368679	Sergio Ramao Teixeira Trindade
311316	Wilson Benedito Guedes
124036	Zenaide Aparecida Rondao de Castro

CAMPO GRANDE – MS, 09 DE JANEIRO DE 2026.

MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal
de Previdência de Campo Grande

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA “PE” PLANURB n. 3/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

A Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, para ocuparem os cargos de Julgadora e Consultora, no âmbito da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento (PLANURB), conforme CI n. 19/PJUR/PLANURB/2026, 6 de janeiro de 2026.

Nome	Matrícula
Melanie Cristaldo Garcia	415125
Rosângela Candia Ohara	415134

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE JANEIRO DE 2026.

Berenice Maria Jacob Domingues
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB)

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.216/2025-62
OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: **AQUISIÇÃO DE INSULINAS PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE - REMUS, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.**
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 003/2026**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.
A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no

e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).
Campo Grande - MS, 12 de janeiro de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.713/2025-30
OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS - COMPRESSOR, FOTOPOLIMERIZADOR, ULTRASSOM, AMALGAMADOR, MESA AUXILIAR, PLASTIFICADORA, MARTELETE, APARELHO DE RAIOS X E AUTOCLAVE, VISANDO ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELC.**
O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, **CONVOCA** os representantes das empresas vencedoras do certame em epígrafe, para assinatura da **Ata de Registro de Preços nº 004/2026**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso, nos termos do subitem **10.5** e **10.6** do edital, no ato da assinatura será verificada a regularidade fiscal e trabalhista e, estando vencidas as certidões apresentadas no certame, a adjudicatária deverá reapresentá-las.
A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada de forma eletrônica, encaminhada no e-mail que o fornecedor disponibilizou no Certificado de Registro Cadastral - CRC. A falta da assinatura poderá acarretar em sanções previstas em edital, (informações 67 3314-3267 - ramal: 1535).
Campo Grande - MS, 12 de janeiro de 2026.

CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

ÓRGÃOS COLEGIADOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Pauta de Julgamento N. 0005/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **03 (três) do mês de fevereiro de 2026, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Fundação dos Rotarianos de Mato Grosso do Sul**
RECURSO: **Voluntário n. 0244/2021**
PROCESSO: **2993/2019-83**
PARECER: **Ismael Almada Filho**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
REVISOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - IPTU**
REPRESENTANTE: **Hélio Mandetta**
REPRESENTANTE: **João Miguel de Souza**

RECORRENTE: **Inês Crestani Bergamaschi**
RECURSO: **Voluntário n. 0158/2025**
PROCESSO: **91265/2024-03**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Município de Campo Grande**
RECORRIDO: **Mapa Incorporações LTDA**
RECURSO: **de Ofício n. 0196/2025**
PROCESSO: **801892/2016-36**
APENSOS: **803690/2013-40 e 800256/2016-60**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATORA: **Renata Martins Macedo**
REVISOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - IPTU**

RECORRENTE: **Agilize Gráfica Rápida LTDA - ME**
RECURSO: **Voluntário n. 0254/2023**
PROCESSO: **3607/2022-49**
APENSOS: **3609/2022-74 e 3610/2022-53**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Luciano César Eloy Silva**
PATRONA: **Claine Chiesa OAB/MS 6.795**
PATRONO: **Clélío Chiesa OAB/MS 5.660**
PATRONO: **Sandro Miguel Siqueira da Silva Júnior OAB/MS 21.477**

RECORRENTE: **2E Serviços Médicos EIRELI**
RECURSO: **Voluntário n. 0372/2024**
PROCESSO: **56688/2024-51**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Carlos Henrique Santana OAB/MS 11.705**

RECORRENTE: **Irene da Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0112/2025**
PROCESSO: **100838/2024-34**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Igor Leles Alevato**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Vera Lúcia Rodrigues/Empresa Municipal de Habitação - E.M.H.A.**
RECURSO: **Voluntário n. 0084/2025**

PROCESSO FÍSICO: **91897/2024-69**
PROCESSO DIGITAL: **13413/2025-11**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Hospital Infantil São Lucas LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0381/2023**
PROCESSO: **90970/2023-31**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Silvino de Jesus Canale Gamarra**

RECORRENTE: **E.N.A. Casa de Carnes e Conveniência LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0358/2024**
PROCESSO: **120103/2022-29**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Edilaine Nery de Araújo**

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2025

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Pauta de Julgamento N. 0006/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **04 (quatro) do mês de fevereiro de 2026, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Kelly Santos Assunção**
RECURSO: **Voluntário n. 0179/2025**
PROCESSO DIGITAL: **17605/2025-04**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Ricardo Djalma Datsch de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário n. 0195/2025**
PROCESSO DIGITAL: **34541/2025-06**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**
REPRESENTANTE: **Ademir Dias Corrêa**
REPRESENTANTE: **Tatiany Quirino Agüero**

RECORRENTE: **Help Conveniência LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0213/2025**
PROCESSO DIGITAL: **34397/2025-08**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**
REPRESENTANTE: **João Felipe Costa Rodrigues**

RECORRENTE: **Seja Leve e Light Nutrição e Comércio LTDA ME**
RECURSO: **Voluntário n. 0198/2022**
PROCESSO: **106641/2021-20**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Marcos Fabiano Mariano**
PATRONO: **Aldivino Antônio de Souza Neto OAB/MS 7.828**
PATRONO: **Antônio Carlos Rossi de Melo OAB/MS 23.412**
PATRONO: **Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3.674**

RECORRENTE: **Ilma Aparecida Coelho de Jesus/Patrícia Aparecida Coelho de Jesus/Caixa Econômica Federal - CEF**
RECURSO: **Voluntário n. 0089/2025**
PROCESSO FÍSICO: **9836/2024-11**
PROCESSO DIGITAL: **14003/2025-97**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Joseny Vieira Insfran**
RECURSO: **Voluntário n. 0176/2025**
PROCESSO DIGITAL: **15080/2025-64**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Igor Leles Alevato**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Djalma Flores Blans**
RECURSO: **Voluntário n. 0180/2025**
PROCESSO DIGITAL: **34222/2025-92**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**

RECORRENTE: **Paulo Santos Paulino**
RECURSO: **Voluntário n. 0368/2024**
PROCESSO FÍSICO: **17068/2024-04**
PROCESSO DIGITAL: **9202/2025-83**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Vanessa Taveira da Silveira**
RECURSO: **Voluntário n. 0523/2024**
PROCESSO FÍSICO: **54938/2024-45**
PROCESSO DIGITAL: **9613/2025-79**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**

RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2025

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Pauta de Julgamento N. 0007/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **10 (dez) do mês de fevereiro de 2026, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Ivanildes Araújo/Caixa Econômica Federal - CEF**
RECURSO: **Voluntário n. 0193/2025**
PROCESSO DIGITAL: **13689/2025-07**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Marilene Daniel da Silva**
RECURSO: **Voluntário n. 0183/2025**
PROCESSO DIGITAL: **20164/2025-10**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Antônia Dias**
RECURSO: **Voluntário n. 0186/2025**
PROCESSO DIGITAL: **21885/2025-47**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **MKJ Assessoria Contábil LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0059/2025**
PROCESSO: **101843/2023-29**
APENSO: **100705/2023-50**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATORA: **Renata Martins Macedo**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONA: **Michele Cristine Belizário Calderan OAB/MS 10.747**

RECORRENTE: **Agaesse Assessoria e Planejamento LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0072/2025**
PROCESSO: **100704/2023-97**
APENSOS: **101857/2023-33 e 110112/2023-74**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATORA: **Renata Martins Macedo**
REVISOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Código Tributário - Simples Nacional**
PATRONO: **Michele Cristine Belizário Calderan OAB/MS 10.747**

RECORRENTE: **Real Hunting - Clube de Tiro e Caça LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0033/2024**
PROCESSO: **2336/2024-30**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Igor Leles Alevato**
ASSUNTO: **Código Tributário - Simples Nacional**
REPRESENTANTE: **Amanda Marinhos dos Santos**

RECORRENTE: **Yasmin Farma Farmácias LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0151/2025**
PROCESSO DIGITAL: **11286/2025-15**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Ricardo Guilherme Malfatti**

RECORRENTE: **Wladimir Rabelo Neto**
RECURSO: **Voluntário n. 0130/2025**
PROCESSO DIGITAL: **7237/2025-88**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**

RECORRENTE: **Centro Automotivo Euro Truck LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0089/2024**
PROCESSO: **22558/2024-14**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Simples Nacional**
REPRESENTANTE: **Leandro de Souza Araújo**

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2025

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Pauta de Julgamento N. 0008/2026

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar n. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **11 (onze) do mês de fevereiro de 2026, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2655 - 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Dirce de Menezes Cheres**
RECURSO: **Voluntário n. 0239/2025**
PROCESSO: **87625/2024-55**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Antônia Constância Corrêa**
RECURSO: **Voluntário n. 0230/2025**
PROCESSO: **1602/2025-05**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário - Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Aviax Aviação Agrícola LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0460/2024**
PROCESSO: **72213/2023-01**
APENSO: **40513/2023-87**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Gustavo Di Luca Fiche**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
REPRESENTANTE: **Emerson Balaus de Carvalho Pereira**
PATRONA: **Lúcia Maria Torres Farias OAB/MS 8.109**

RECORRENTE: **Aurélio Rosa de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário n. 0325/2024**
PROCESSO: **57703/2024-88**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Heitor Canton de Matos**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Multa**
REPRESENTANTE: **Wilquiane Aparecida dos Santos de Souza**

RECORRENTE: **Ronaldo Barbosa de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário n. 0100/2024**
PROCESSO: **15906/2024-89**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Igor Leles Alevato**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Simples Nacional**

RECORRENTE: **César Pneu Centro Automotivo LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0107/2024**
PROCESSO: **17921/2024-43**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico - Simples Nacional**
REPRESENTANTE: **Antônio Carlos César Miguel**

RECORRENTE: **Órium Participações LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0510/2024**
PROCESSO: **85899/2024-18**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário - ISSQN**
PATRONO: **Galileu Broering OAB/SC 64.553**
PATRONO: **Renato Vieira de Ávila OAB/SC 15.210**

RECORRENTE: **Centro Sul Farmácia de Manipulação LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0045/2023**
PROCESSO: **95102/2018-34**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Ricardo da Silveira Lemos**

RECORRENTE: **Centro Sul Farmácia de Manipulação LTDA**
RECURSO: **Voluntário n. 0046/2023**
PROCESSO: **95104/2018-60**
PARECER: **Arthur Leonardo dos Santos Araújo**
RELATOR: **Sergio Antonio Parron Padovan**
ASSUNTO: **Código Sanitário - Multa**
REPRESENTANTE: **Ricardo da Silveira Lemos**

Campo Grande - MS, 30 de dezembro de 2025

Cíntia Satomi Schmidlin de Andrade
Presidente

Acórdão: 0270/2025
Recurso: Voluntário n. 0319/2024
Processo: 37830/2024-42
Recorrente: Onofre Meirelles
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marim de Amarante Fior
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: MULTA - IMÓVEL EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE LIMPEZA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0319/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **João Sebastião da Silva**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0271/2025
Recurso: Voluntário n. 0322/2024
Processo: 27834/2024-77
Recorrente: Terezinha Pesuski
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marim de Amarante Fior
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: MULTA - IMÓVEL EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE LIMPEZA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0322/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **João Sebastião da Silva**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0272/2025
Recurso: Voluntário n. 0017/2025
Processo: 25449/2024-95
Recorrente: Ofélia Brandão Antunes
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: MULTA - OBRA INICIADA SEM ALVARÁ - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0017/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **João Sebastião da Silva**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0273/2025
Recurso: Voluntário n. 0028/2025
Processo: 36589/2024-16
Recorrente: Rafael Genaro
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Patrono: Adriana Pereira Caxias Puertes OAB/MS 8.231
Patrono: Luana da Silva Rodrigues OAB/MS 22.159
Patrono: Philippe Abuchaim de Ávila OAB/MS 17.900

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não

conhecer do Recurso Voluntário n. 0028/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:	0274/2025
Recurso:	Voluntário n. 0051/2025
Processo:	82097/2022-40
Recorrente:	Allegretti Serviços de Estética LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Adriana Bonamigo Kobayashi
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Representante:	Renata Guedes Alves Allegretti
EMENTA: MULTA - OBSTRUIR AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.	
I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;	
II - Recurso voluntário não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0051/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:	0275/2025
Recurso:	Voluntário n. 0520/2024
Processo:	95744/2024-08
Recorrente:	Luiz Fernando Gimenes Nunes - ME
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Luiz Fernando Gimenes Nunes
EMENTA: MULTA - NÃO AFIXAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.	
I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;	
II - Recurso voluntário não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0520/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:	0276/2025
Recurso:	Voluntário n. 0413/2024
Processo:	34049/2024-06
Recorrente:	Janssen Rinqe de Sena Marim
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0413/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:	0277/2025
Recurso:	Voluntário n. 0525/2024
Processo:	95258/2024-81
Recorrente:	Casa 67 Inovações e Soluções Imobiliárias LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Luiz Fernando Gimenes Nunes
EMENTA: MULTA - NÃO AFIXAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO	
I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;	
II - Recurso voluntário não conhecido	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0525/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:	0278/2025
Recurso:	Voluntário n. 0010/2025
Processo:	83292/2024-12
Recorrente:	Indústria e Comércio de Alimentos Guri LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Fabiana Marim de Amarante Fior
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Representante:	Miguel Fuentes Romero Neto
EMENTA: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.	
I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;	
II - Recurso voluntário não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0010/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0279/2025
Recurso: Voluntário n. 0038/2025
Processo: 95757/2024-41
Recorrente: MF Foods Cozinha Industrial LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Patrono: Pedro Salles Abdala OAB/MS 29.206

EMENTA: MULTA - NÃO AFIXAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0038/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0280/2025
Recurso: Voluntário n. 0081/2025
Processo: 77528/2023-91
Recorrente: SDB Comércio de Alimentos LTDA - Supermercado Comper
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Deborah G. de Miranda Vargas
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Representante: Mauro Cesar Senna

EMENTA: MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0081/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0281/2025
Recurso: Voluntário n. 0307/2024
Processo: 27820/2024-62
Recorrente: Janaína de Paula Alves
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marim de Amarante Fior
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo

EMENTA: MULTA - ESTABELECIMENTO EM ATIVIDADE SEM A LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não

conhecer do Recurso Voluntário n. 0307/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0282/2025
Recurso: Voluntário n. 0330/2024
Processo: 132423/2021-96
Recorrente: Centro Diagnóstico Laboratorial Pro Lab LTDA - ME
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Representante: Maria de Lourdes Feijão de Moraes

EMENTA: MULTA - ESTABELECIMENTO EM ATIVIDADE SEM A LICENÇA SANITÁRIA EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0330/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0283/2025
Recurso: Voluntário n. 0352/2024
Processo: 29309/2024-78
Recorrente: J. Pagnussatt LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Adriane Saliba Orro
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Representante: Juciane Pagnussatt

EMENTA: MULTA - AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO TÉCNICO NO ESTABELECIMENTO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário e não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0352/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0284/2025
Recurso: Voluntário n. 0393/2024
Processo: 55864/2024-46
Recorrente: Eliane Fátima Farinha Restaurante LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marim de Amarante Fior
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora: Renata Martins Macedo
Representante: Eliane Fátima Farinha

EMENTA: MULTA - POR NÃO IMPLEMENTAR AS BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTARIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da muta em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito.

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0393/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **Renata Martins Macedo**
Presidente **Redatora**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0285/2025
Recurso: Voluntário n. 0419/2024
Processo: 78122/2024-43
Recorrente: Vagner dos Santos Cruz
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguená de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan

EMENTA: ISSQN - RECOLHIMENTO A MENOR DO IMPOSTO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0419/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **Sergio Antonio Parron Padovan**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0286/2025
Recurso: Voluntário n. 0524/2024
Processo: 66774/2020-93
Recorrente: Espólio de Sergio Uris da Silva
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Fabiana Marim de Amarante Fior
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Representante: Maria Lúcia Miyashiro

EMENTA: MULTA - IMÓVEL EM CONDIÇÕES INADEQUADAS DE LIMPEZA - PAGAMENTO SUPERVENIENTE - PERDA DO OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0524/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **Sergio Antonio Parron Padovan**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0287/2025
Recurso: Voluntário n. 0012/2022
Processo: 803363/2016-86
Recorrente: Leonardo Sampaio Costa/Silzomar Furtado de Mendonça Júnior

Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa

EMENTA: ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento do tributo em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0012/2022.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **Felipe Barros Corrêa**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0288/2025
Recurso: Voluntário n. 0028/2022
Processo: 91675/2021-94
Apenso: 86923/2021-85
Recorrente: RBZ Serviços Administrativos LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguená de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa

EMENTA: ISSQN - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento do tributo em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0028/2022.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **Felipe Barros Corrêa**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0289/2025
Recurso: Voluntário n. 0054/2022
Processo: 78700/2021-35
Apenso: 100234/2021-63
Recorrente: Brito & Medeiros LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Felipe Barros Corrêa

EMENTA: ISSQN - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento do tributo em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não

conhecer do Recurso Voluntário n. 0054/2022.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Shmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:

Recurso:

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

0290/2025

Voluntário n. 0064/2022

124081/2021-59

Salles e Salles Participações LTDA/Fábio Lopes

Município de Campo Grande

Renata Martins Macedo

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Felipe Barros Corrêa

EMENTA: ISSQN - CONSTRUÇÃO CIVIL - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento do tributo em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0064/2022.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo (impedido), Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:

Recurso:

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

0291/2025

Voluntário n. 0195/2022

99553/2017-14

Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul - AESMS

Município de Campo Grande

Danuta Walessa Goularte Adorno de Assunção

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Felipe Barros Corrêa

EMENTA: ISSQN - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento do tributo em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0195/2022.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:

Recurso:

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

0292/2025

Voluntário n. 0085/2024

62831/2021-64

Eliete Alves de Souza

Município de Campo Grande

Maria Giovana Souza Viana

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA - AMBIENTAL - UTILIZAR QUEIMADAS PARA FINS DE LIMPEZA DE LOTE URBANO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0085/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:

Recurso:

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

0293/2025

Voluntário n. 0097/2024

108564/2023-13

Ivan Cesar Pereira

Município de Campo Grande

Emerson Augusto Maeda Taira

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0097/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:

Recurso:

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

Representante:

Patrono:

0294/2025

Voluntário n. 0175/2024

52085/2023-62

Drogaria S L LTDA

Município de Campo Grande

Maria Giovana Souza Viana

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Felipe Barros Corrêa

Myrian Prado Borges

Everton Mayer de Oliveira OAB/MS 13.120

EMENTA: MULTA - AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM ESPAÇO URBANO DE USO PÚBLICO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito.

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0175/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:

Recurso:

Processo:

Recorrente:

Recorrido:

Julgador Singular:

Parecer Jurídico:

Relator:

0295/2025

Voluntário n. 0445/2024

74760/2024-68

Vanessa Cervo de Oliveira

Município de Campo Grande

Renata Martins Macedo

Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito.

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0445/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo (impedido), Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0296/2025

Recurso: Voluntário n. 0454/2024

Processo: 34046/2024-18

Recorrente: Janssem Rinke de Sena Marin

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator: Felipe Barros Corrêa

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0454/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Felipe Barros Corrêa
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0297/2025

Recurso: Voluntário n. 0143/2024

Processo: 113272/2023-57

Recorrente: Antonio Yosimito Oshiro/Giuliana Andrea Shiroma Oshiro

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0143/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0298/2025

Recurso: Voluntário n. 0154/2024

Processo: 10686/2024-05

Recorrente: Thiago da Silva Sousa e Outro

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL LOCALIZADO NA ÁREA URBANA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0154/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0299/2025

Recurso: Voluntário n. 0233/2024

Processo: 30260/2024-88

Recorrente: Kelly Satiko Harasaki

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0233/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0300/2025

Recurso: Voluntário n. 0244/2024

Processo: 30258/2024-36

Recorrente: Kelly Satiko Harasaki

Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana

Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo

Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: MULTA - NÃO CONSERVAÇÃO DE CALÇADA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0244/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche,

João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0301/2025
Recurso: Voluntário n. 0297/2024
Processo: 42977/2024-08
Recorrente: Carlos César de Araújo
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0297/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0302/2025
Recurso: Voluntário n. 0141/2024
Processo: 114188/2023-88
Recorrente: Elso Gaban
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Sandra Cristina Nicodemo Gaban

EMENTA: MULTA - NÃO LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0141/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0303/2025
Recurso: Voluntário n. 0262/2024
Processo: 36600/2024-57
Recorrente: Maristela Rezek
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: MULTA - NÃO MANTER A FAIXA DE PERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇO DA CALÇADA LIMPA, GRAMADA E CAPINADA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não

conhecer do Recurso Voluntário n. 0262/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0304/2025
Recurso: Voluntário n. 0263/2024
Processo: 36598/2024-15
Recorrente: Maristela Rezek
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: MULTA - NÃO MANTER A FAIXA DE PRMEABILIZAÇÃO E SERVIÇO DE CALÇADA LIMPA, GRAMADA E CAPINADA - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0263/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0305/2025
Recurso: Voluntário n. 0302/2024
Processo: 113751/2023-18
Recorrente: Locatelli e Moraes LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche

EMENTA: MULTA - AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE EM ESPAÇO URBANO DE USO PÚBLICO - RECOLHIMENTO DA EXAÇÃO - PERDA DO OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - O pagamento da multa em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;

II - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0302/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão: 0306/2025
Recurso: Voluntário n. 0014/2024
Processo: 86101/2023-48
Recorrente: Fabra Fotografia Digital LTDA
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Marcelino Pereira dos Santos
Patrono: João Anselmo Antunes Rocha OAB/MS 14.279
Patrono: Tiago Marras de Mendonça OAB/MS 12.010

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA SELIC - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021 - APLICAÇÃO AMPLA E VINCULANTE - TEMA N. 1.419/STF - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O não pagamento do tributo no prazo fixado implica na incidência dos encargos legais, como correção monetária, juros e multa de mora;

II - A partir do Tema n. 1.419/STF de Repercussão Geral (ARE 1.557.312/SP), consolidou-se o entendimento de que o art. 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021 possui aplicação ampla e vinculante, devendo a Taxa SELIC ser utilizada, de forma unificada, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora em todas as discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários;

III - O Supremo Tribunal Federal destacou que a controvérsia não se restringe à matéria infraconstitucional, mas exige interpretação direta do texto constitucional, de modo que a incidência da SELIC decorre do comando expresso e autoaplicável da EC 113/2021, o qual uniformizou o índice aplicável à Fazenda Pública, pondo termo à multiplicidade de regimes locais e à insegurança jurídica daí decorrente;

IV - Com a publicação da EC n. 113/2021, a partir de 9 de dezembro de 2021, a SELIC passou a ser o índice único e obrigatório para atualização monetária e compensação de mora em todas as relações jurídicas envolvendo a Fazenda Pública. Para os períodos anteriores, aplicam-se os índices e juros previstos na legislação municipal vigente, tendo como teto a SELIC;

V - Recurso conhecido e provido para adequar os encargos moratórios e a atualização financeira, mantido o lançamento quanto ao principal e à multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0014/2024.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **Marcelino Pereira dos Santos**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0307/2025
Recurso: Voluntário n. 0052/2025
Processo: 121003/2021-39
Recorrente: José Aparecido da Cunha/Orlando Monfort/Nemuel Dias Limonges
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: MULTA - INICIAR CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO DE OFÍCIO - PENALIDADE CANCELADA - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I - A LC 74/2005 determina a obrigatoriedade da obtenção de Alvará de Construção antes do início de qualquer obra de construção;

II - Verificado erro na identificação do sujeito passivo;

III - Auto de Infração cancelado de ofício;

IV - Penalidade cancelada.

V - Recurso voluntário não conhecido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0052/2025.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **João Sebastião da Silva**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0308/2025
Recurso: Voluntário n. 0341/2023
Processo: 39205/2021-56
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande

Julgador Singular: Maria Giovana Souza Viana
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Sergio Antonio Parron Padovan
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E AMBIENTAL - CORTE NÃO AUTORIZADO DE ÁRVORE URBANA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS - MULTA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - A descrição sumária consignada no auto de infração é suficiente para individualizar a conduta e garantir o direito de ampla defesa, não caracterizando nulidade por insuficiência motivacional;

II - O descumprimento do prazo interno de dez dias para julgamento da defesa, previsto no parágrafo único do art. 174 do Código de Polícia Administrativa, não constitui causa de prescrição intercorrente, por ausência de previsão legal que associe a mora à perda da pretensão punitiva da Administração;

III - A autorização concedida para a poda e limpeza não se estende ao ato de supressão (corte) da árvore, sendo a multa aplicada decorrente da correta atualização monetária do valor-base pevisto no Anexo Único da Lei Complementar Municipal n. 2011/184, não havendo desproporcionalidade;

IV - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0341/2023.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **Sergio Antonio Parron Padovan**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Renata Martins Macedo.

Acórdão: 0309/2025
Recurso: Voluntário n. 0055/2025
Processo: 51909/2019-73
Recorrente: Jorcinei de Carvalho - ME/Nemuel Dias Limonges
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva
Representante: Nemuel Dias Limonges

EMENTA: MULTA POR DESPEJAR ÁGUA SERVIDA EM LOGRADOURO PÚBLICO - ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO - NOTIFICAÇÃO CANCELADA DE OFÍCIO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - O art. 8º da Lei nº 2.909/92 veda despejar água servida e lançar detritos de quaisquer natureza nos logradouros públicos;

II - Verificado erro na identificação do sujeito passivo;

III - Notificação cancelada de ofício;

IV - Penalidade cancelada;

V – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0055/2025.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade **João Sebastião da Silva**
Presidente **Redator**

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0310/2025
Recurso: Voluntário n. 0053/2025
Processo: 121001/2021-11
Recorrente: José Aparecido da Cunha/Orlando Monfort/Nemuel Dias Limonges
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: João Sebastião da Silva

EMENTA: MULTA POR INICIAR DEMOLIÇÃO SEM LICENÇA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - AUTO DE INFRAÇÃO CANCELADO DE OFÍCIO - PENALIDADE CANCELADA.	
I - A Lei Complementar n. 74/2025 determina a obrigatoriedade da obtenção de licença antes do início de qualquer obra de demolição;	
II - Verificado ausência de notificação conforme determina os artigos 12 e 13 da Lei Complementar da Lei Complementar n. 02/92;	
III - Penalidade cancelada de ofício;	
IV - Recurso não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0053/2025.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	João Sebastião da Silva Redator
--	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0311/2025
Recurso:	Voluntário n. 0110/2024
Processo:	2618/2024-91
Recorrente:	São José Artigos Religiosos Peregrinações LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Sergio Antonio Parron Padovan
Revisor:	Fernando Augusto de Salles
Patrono:	Lêda de Moraes Ozuna Higa OAB/MS 14.019

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - FISCALIZAÇÃO - SIGILO BANCÁRIO E ARBITRAMENTO DE BASE DE CÁLCULO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O acesso a dados bancários pelo Fisco Municipal configura exercício regular de competência fiscal, quando observados os requisitos do art. 6º da Lei Complementar n. 105/2001 e a regulamentação municipal pertinente, caracterizando transferência legal de sigilo e não quebra ilícita;

II - É legítimo o arbitramento da base de cálculo do ISSQN com base em elementos objetivos, nos termos do art. 148 do CTN, quando o contribuinte deixa de comprovar a origem dos valores creditados em suas contas, aplicando-se a presunção de omissão de receita prevista no art. 157-A da Lei Complementar Municipal nº 59/2003;

III - A garantia do contraditório e da ampla defesa restou plenamente atendida mediante notificações regulares, concessão de prazos, disponibilização de planilhas de cálculo e realização de reuniões explicativas durante o procedimento fiscal;

IV - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0110/2024.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	Sergio Antonio Parron Padovan Redator
--	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Renata Martins Macedo.

Acórdão:	0312/2025
Recurso:	Voluntário n. 0140/2025
Processo:	90959/2024-89
Recorrente:	Isabel Jordão da Silva
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Érica Lilian Aguenta de Souza
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Felipe Barros Corrêa

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - TRIBUTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIO DE 2025 - PEDIDO DE ISENÇÃO - LEI COMPLEMENTAR N. 254/2014 - INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA - PRAZO DE 15 DIAS - ART. 63 DA LEI COMPLEMENTAR N. 02/92 - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS - UNICIDADE DE IMÓVEL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - Constatada a ciência inequívoca da decisão de primeira instância e a interposição do recurso após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias, impõe-se o não conhecimento do pedido por manifesta intempestividade;

II - Ainda que superada a barreira de admissibilidade, a isenção de IPTU prevista na Lei Complementar n. 250/2014 exige, cumulativamente, o preenchimento de requisitos, dentre eles a titularidade de um único imóvel. A existência de outro bem imóvel em nome do contribuinte, ainda que em fração ideal ou oriundo de herança, impede a concessão do benefício, ante a necessidade de interpretação literal da legislação tributária isentiva (art. 111, II, do CTN);

III - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0140/2025.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	Felipe Barros Corrêa Redator
--	---

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:	0313/2025
Recurso:	Voluntário n. 0471/2024
Processo:	10144/2024-24
Recorrente:	Thaís Mayumi Fontana Oshiro - ME
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora:	Fernando Augusto de Salles
Patrono:	Amanda Dutra Madrid da Silva OAB/MS 28.426
Patrono:	Natíeli Furtunato da Silva OAB/MS 27.258

EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN - REGIME DO SIMPLES NACIONAL - OMISSÃO DE RECEITA - PRELIMINAR DE DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 173, I, DO CTN - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO LANÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

I - O ISSQN, ainda que sujeito ao regime do Simples Nacional, conserva como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar n. 116/2003, sendo o contribuinte responsável pela correta apuração e declaração da receita auferida;

II - Verificada a omissão de receitas, em razão da não declaração de parte dos valores movimentados, configura-se a hipótese de lançamento de ofício, regida pelo art. 173, I, do CTN, cujo prazo decadencial conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

III - Demonstrado que o contribuinte não apresentou documentação hábil a comprovar a metodologia de apuração e os percentuais de comissão efetivamente auferidos, é legítimo o arbitramento da base de cálculo pelo fisco, com fundamento em parâmetros de mercado e informações obtidas junto a instituições financeiras;

IV - Diante da ausência de elementos que infirmem a presenção de legitimidade do lançamento, mantém-se o crédito tributário constituído;

V - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0471/2024.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	Maysa Kozloski Mariozi Redatora
--	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos (impedido) e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0314/2025
Recurso:	Voluntário n. 0464/2024
Processo Físico:	101761/2022-85
Processo Digital:	11580/2025-27

Recorrente:	Associação Espiritualista Terreiro de Umbanda Vovó Cambinda/Ariamne Vilhalba Puléo
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Erica L. Aguená de Souza
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Felipe Barros Corrêa
Revisor:	Sergio Antonio Parron Padovan
Patrono:	Mariana Mosqueira de Araújo OAB/MS 17.724

EMENTA: TRIBUTÁRIO - IMUNIDADE DE IPTU - ENTIDADE RELIGIOSA - COMODATO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Preenchidos os requisitos da Lei Municipal n. 5.514/2015 para o reconhecimento da isenção do IPTU para exercícios de 2021 e 2022;

II - A Emenda Constitucional n. 116/2022 assegura a imunidade do IPTU para entidades religiosas comodatárias a partir do exercício de 2023, sendo direito da recorrente nos termos do artigo 150, VI, “b” da Constituição Federal;

III - Considerando que a situação fática e jurídica que ampara o direito à imunidade permanece inalterada, e em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e segurança jurídica estende-se à imunidade ao exercício de 2025;

IV - Recurso voluntário conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0464/2024.

Campo Grande - MS, 03 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	Sergio Antonio Parron Padovan Redator
--	--

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Renata Martins Macedo.

Acórdão:	0315/2025
Recurso:	Voluntário n. 0315/2022
Processo Físico:	45634/2022-06
Processo Digital:	11131/2025-89
Recorrente:	Sinezia Alves de Almeida LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Henrique Anselmo Brandão Ramos
Relator:	Heitor Canton de Matos
Representante:	Sinezia Alves de Almeida
Patrono:	Diego Giuliano Dias de Brito OAB/MS 14.400

EMENTA: IMUNIDADE — ITBI — INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA — PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO — CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COMEFEITONEGATIVA—DÉBITOSCOMEXIGIBILIDADE SUSPENSA OU COM VALORES VINCENDOS — RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I — A extinção normal de um processo administrativo se dá com a decisão, ou, de maneira extraordinária, pode ainda se configurar: a) por desistência ou renúncia do interessado, desde que não haja interesse da administração pública em dar continuidade ao procedimento; b) por exaurimento da finalidade, quando o processo já houver alcançado o fim a que se destinava, como é o caso do pagamento espontâneo da multa aplicada em que o infrator reconhece prática de conduta censurada; c) impossibilidade/prejudicialidade, quando o objeto não é mais possível ou se encontra prejudicado;

II — A regularização dos débitos fiscais, no curso do processo administrativo, resulta na perda do objeto;

III - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0315/2022.

Campo Grande - MS, 12 de agosto de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	Heitor Canton de Matos Redator
--	-----------------------------------

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Maysa Kozloski Mariozi e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0316/2025
Recurso:	Voluntário n. 0512/2024
Processo Físico:	61478/2024-57
Processo Digital:	9559/2025-61
Recorrente:	Brenda de Paula Córdoba
Recorrido:	Município de Campo Grande

Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Heitor Canton de Matos

EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU - ADQUIRENTES DE IMÓVEIS PELO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - INDEFERIMENTO - BENEFÍCIO EXTENSÍVEL AO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA - REQUISITOS PREENCHIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

I - O indeferimento da concessão de isenção do IPTU, concedido aos adquirentes de imóveis do “Programa Minha Casa, Minha Vida”, em relação aos adquirentes do “Programa Casa Verde e Amarela”, extrapola o poder regulamentar, vez que ambos possuem natureza e objetivos semelhantes;

II - Recurso voluntário conhecido e provido para conceder isenção de IPTU para imóvel com inscrição imobiliária n. 21690040481 de propriedade da recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0512/2024.

Campo Grande - MS, 09 de julho de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	Heitor Canton de Matos Redator
--	-----------------------------------

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0317/2025
Recurso:	Voluntário n. 0416/2024
Processo Físico:	70546/2024-04
Processo Digital:	10928/2025-69
Recorrente:	Osvaldo Willian da Silva/Associacao dos Moradores do Conjunto Residencial Cooptrabalho
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
Revisor:	Felipe Barros Corrêa

EMENTA: CÓDIGO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO DE IPTU – INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS – PERÍODO RETROATIVO – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO.

I – Para obtenção de isenção de IPTU pretendida é necessário cumprir o que preceitua o Art. 179 do CTN;

II – O contribuinte cumpre os requisitos necessários para obtenção da isenção requerida;

III – Isenção não concedida;

IV – Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário n. 0416/2024.

Campo Grande - MS, 09 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade Presidente	João Sebastião da Silva Redator
--	------------------------------------

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo, Sergio Antonio Parron Padovan e Tássia Nolasco da Rocha.

Acórdão:	0318/2025
Recurso:	Voluntário n. 0099/2025
Processo Físico:	81959/2024-98
Processo Digital:	17701/2025-44
Recorrente:	Dayane Salomão de Souza/Tatyele Pereira do Nascimento
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Renata Martins Macedo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva

EMENTA: CÓDIGO TRIBUTÁRIO – ISENÇÃO DE IPTU – PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA - REQUISITOS PREENCHIDOS – PAGAMENTO DOS DÉBITOS – PERDA DE OBJETO - RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

I – Nos termos que dispõe o Código Tributário Municipal Lei n. 1.466/73, o pagamento extingue o crédito fiscal e tem como consequência subsidiária a perda do objeto do recurso interposto para questionar a autuação fiscal;

II – Constatado em diligência contábil que o contribuinte efetuou o pagamento dos débitos, o recurso por ele apresentado perdeu seu objeto, impedindo o seu prosseguimento;

III - Recurso voluntário não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0099/2025.

Campo Grande - MS, 08 de dezembro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Henriques de Menezes, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Igor Leles Alevato, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0319/2025
Recurso:	Voluntário n. 0083/2025
Processo Físico:	67400/2024-82
Processo Digital:	13435/2025-81
Recorrente:	Hermelinda Falavina Lagoín
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	João Sebastião da Silva
EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU – COMPROVADO NOS AUTOS EM SEDE RECURSAL O CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.	
I – A Lei Complementar n. 250/2014 em seu art. 1ª disciplina as condições para obtenção de isenção de ITPU;	
II – O contribuinte comprovou em sede recursal que possui os requisitos necessários à obtenção do benefício;	
III – Considerando que o requerente atende a todos os requisitos estabelecidos pela Legislação conforme verificado no presente processo é imperioso conhecer o direto de isenção de IPTU;	
IV – Recurso voluntário conhecido e provido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0083/2025.

Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2025.

Renata Martins Macedo
Presidente

João Sebastião da Silva
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Eduardo Parra Pascolat, Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0320/2025
Recurso:	Voluntário n. 0298/2023
Processo Físico:	72291/2023-15
Processo Digital:	15249/2025-86
Recorrente:	Wesley de Sousa Barbosa
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Marcelino Pereira dos Santos
Revisor:	Felipe Barros Corrêa
EMENTA: TRIBUTÁRIO - ISSQN DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO - PARCELAMENTO DO VALOR DEVIDO - CONFISSÃO DA DÍVIDA E RENÚNCIA AO BENEFÍCIO DO ARTIGO 151 DO CTN - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ACOLHIDA - RECURSO PREJUDICADO - NÃO CONHECIDO.	
I - O imposto devido foi parcelado espontaneamente pelo recorrente em Programa de Pagamento Incentivado, confessando a dívida e renunciando à recurso administrativo interposto;	
II - A adesão ao parcelamento constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida tributária e não-tributária, nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente para todos os efeitos legais, produzindo os efeitos de interromper o prazo prescricional, previsto no parágrafo único do art. 174 do CTN e no inciso VI, do art. 202 do Código Civil, e renúncia ao benefício do art. 151, IV, do CTN, e a qualquer impugnação, defesa ou recurso administrativo, desistindo dos já interpostos quer na esfera administrativa quer na esfera judicial, além de qualquer medida que visa a discussão do débito já reconhecido e confessado;	
III - Recurso voluntário não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0298/2023.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0321/2025
Recurso:	Voluntário n. 0037/2025
Processo Físico:	89852/2024-98
Processo Digital:	9656/2025-54
Recorrente:	Marina da Silva/Espólio de Emiliana Benites Freitas
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Vinicius Felix Perazolo
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator:	Heitor Canton de Matos
EMENTA: TRIBUTÁRIO - IPTU - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL - ISENÇÃO - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA - CONTRIBUINTE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DA LEI - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PRESENTES NOS AUTOS - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA ISENÇÃO - EXERCÍCIOS DE 2025 A 2027 - RECURSO NÃO CONHECIDO.	
I - O parcelamento do débito fiscal, no curso do processo administrativo, resulta na perda do objeto;	
II - A Lei concede isenção do IPTU ao contribuinte aposentado ou pensionista de qualquer regime previdenciário, ao contribuinte idoso com mais de 65 anos de idade ou pessoa com deficiência, desde que preenchidos os requisitos estipulados pela Lei Complementar n. 250/14, fato comprovados nos autos;	
III - Nos termos do artigo 6, §1º da LC n. 250/2014, o benefício deve ser concedido para o período da data do pedido e para os dois subsequentes;	
IV - Recurso não conhecido e, de ofício, concedida a isenção de IPTU, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0037/2025.

Campo Grande - MS, 10 de junho de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Heitor Canton de Matos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Gustavo Di Luca Fiche, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão:	0322/2025
Recurso:	Voluntário n. 0320/2022
Processo Físico:	103050/2015-99
Processo Digital:	12936/2025-40
Recorrente:	NDEC Núcleo de Desenvolvimento Estratégico de Comunicação LTDA/Gaije Holding LTDA
Recorrido:	Município de Campo Grande
Julgador Singular:	Gabriela E. Gushiken
Parecer Jurídico:	Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relatora:	Renata Martins Macedo
EMENTA: ITBI - TRIBUTO PAGO - RECURSO NÃO CONHECIDO.	
I - O pagamento do tributo em litígio ocasiona a perda do objeto do recurso, impedindo a análise do mérito;	
II - Recurso voluntário não conhecido.	

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Voluntário n. 0320/2022.

Campo Grande - MS, 08 de julho de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Renata Martins Macedo
Redatora

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0323/2025
Recurso: Voluntário n. 0005/2025
Processo Físico: 37649/2024-81
Processo Digital: 9302/2025-18
Recorrente: Hermenegildo Ferreira dos Santos
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Érica Lilian Aguená de Souza
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Gustavo Di Luca Fiche
Representante: Rosângela Ferreira dos Santos Teixeira

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU – ISENÇÃO DE APOSENTADO/PENSIONISTA – VISTORIA FISCAL COMPROBATÓRIA – DOCUMENTAÇÃO HÁBIL – REVELIA EM 1ª INSTÂNCIA – VERDADE MATERIAL – FORMALISMO MODERADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I - Benefício fiscal condicionado: titularidade, uso residencial próprio, limitação de proventos e regularidade cadastral;

II - Vistoria fiscal idônea e documentação mínima demonstram o preenchimento dos requisitos, ausentes fatos impeditivos;

III - Revelia administrativa não autoriza indeferimento automático quando o conjunto probatório aponta para o enquadramento legal;

IV - Recurso conhecido e provido para deferir a isenção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário n. 0005/2025.

Campo Grande - MS, 15 de outubro de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Gustavo Di Luca Fiche
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Fernando Augusto de Salles, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Marcelino Pereira dos Santos e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0324/2025
Recurso: Voluntário n. 0325/2023
Processo: 102240/2021-37
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - LANÇAMENTO DE POLUENTES NOS RECURSOS HÍDRICOS - ESGOTO - FATO TÍPICO CONSTATADO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA - POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA JURFIS N. 01/2016 - REDUÇÃO DA MULTA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 174, parágrafo único, da Lei n. 2.909/1992, para julgamento da defesa administrativa não se trata de prescrição intercorrente, mas tão somente do chamado prazo impróprio, cuja inobservância não acarreta a extinção do processo;

II - A COJUR, subordinada a SEMADUR, é o órgão competente para julgar em primeira instância administrativa os processos cujas matérias sejam de sua exclusiva competência, não havendo que se falar em usurpação das atribuições do Secretário Municipal;

III - Uma vez constatado nos autos ter havido a emissão de poluentes nos recursos hídricos, deve ser mantida a multa por ofensa ao art. 77 do Código de Polícia Administrativa;

IV - Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzida de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação, conforme Súmula JURFIS n. 01/2016;

V - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário n. 0325/2023.

Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Maysa Kozloski Mariozi, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

Acórdão: 0325/2025
Recurso: Voluntário n. 0326/2023
Processo: 53813/2021-91
Recorrente: Águas Guariroba S.A.
Recorrido: Município de Campo Grande
Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Arthur Leonardo dos Santos Araújo
Relator: Fernando Augusto de Salles
Representante: Gabriel Martins Buim
Representante: Themis de Oliveira

EMENTA: MULTA AMBIENTAL - LANÇAMENTO DE POLUENTES NOS RECURSOS HÍDRICOS - ESGOTO - FATO TÍPICO CONSTATADO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE AFASTADA - POSSIBILIDADE DE DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - APLICAÇÃO DA SÚMULA JURFIS N. 01/2016 - REDUÇÃO DA MULTA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O prazo de 10 (dez) dias, previsto no art. 174, parágrafo único, da Lei n. 2.909/1992, para julgamento da defesa administrativa não se trata de prescrição intercorrente, mas tão somente do chamado prazo impróprio, cuja inobservância não acarreta a extinção do processo;

II - A COJUR, subordinada a SEMADUR, é o órgão competente para julgar em primeira instância administrativa os processos cujas matérias sejam de sua exclusiva competência, não havendo que se falar em usurpação das atribuições do Secretário Municipal;

III - Uma vez constatado nos autos ter havido a emissão de poluentes nos recursos hídricos, deve ser mantida a multa por ofensa ao art. 77 do Código de Polícia Administrativa;

IV - Sendo válida a notificação do auto de infração, a penalidade fixada sem indicação das circunstâncias agravantes ou de reincidência será reduzida de ofício pelo órgão julgador ao patamar mínimo à época da autuação, conforme Súmula JURFIS n. 01/2016;

V - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Voluntário n. 0326/2023.

Campo Grande - MS, 06 de agosto de 2025.

Cíntia S. Schmidlin de Andrade
Presidente

Fernando Augusto de Salles
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Felipe Barros Corrêa, Heitor Canton de Matos, Igor Leles Alevato, João Sebastião da Silva, Maysa Kozloski Mariozi, Renata Martins Macedo e Sergio Antonio Parron Padovan.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE REUNIÃO N. 066/2026

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e quarenta minutos em Sessão Ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 12 de janeiro de 2026

Alexandre Souza Moreira
Presidente da JARIT

RELATOR: ALEXANDRE S. MOREIRA
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
63178/2019-27 CONSORCIO GUAICURUS 33748-035
63184/2019-20 CONSORCIO GUAICURUS 33852-035
63191/2019-95 CONSORCIO GUAICURUS 33856-311
63229/2019-66 CONSORCIO GUAICURUS 33736-028
63882/2019-16 CONSORCIO GUAICURUS 33931-035
65751/2019-19 CONSORCIO GUAICURUS 33828-025
66264/2019-73 CONSORCIO GUAICURUS 34078-035
66305/2019-59 CONSORCIO GUAICURUS 33969-035
87518/2019-88 CONSORCIO GUAICURUS 35096-035
87519/2019-41 CONSORCIO GUAICURUS 35097-035
89551/2019-24 CONSORCIO GUAICURUS 34909-311
89559/2019-36 CONSORCIO GUAICURUS 34905-311
90474/2019-82 CONSORCIO GUAICURUS 34826-035
90479/2019-04 CONSORCIO GUAICURUS 34828-035
90659/2019-88 CONSORCIO GUAICURUS 34847-035

RELATOR: KÁTIA REGINA O. DONATO
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO
46952/2022-59 CONSORCIO GUAICURUS 05118-035
46953/2022-11 CONSORCIO GUAICURUS 05119-035
46955/2022-47 CONSORCIO GUAICURUS 05120-035
46956/2022-18 CONSORCIO GUAICURUS 05121-035
46957/2022-72 CONSORCIO GUAICURUS 05122-035
46960/2022-87 CONSORCIO GUAICURUS 05582-035
46961/2022-40 CONSORCIO GUAICURUS 05584-035
46962/2022-11 CONSORCIO GUAICURUS 05588-035
47598/2022-15 CONSORCIO GUAICURUS 05589-035
47600/2022-57 CONSORCIO GUAICURUS 05592-035

94055/2022-05	CONSORCIO GUAICURUS 03001-033	22945/2025-31	CONSORCIO GUAICURUS 16786-053	
94059/2022-58	CONSORCIO GUAICURUS 03003-058	22946/2025-02	CONSORCIO GUAICURUS 16787-054	
94066/2022-13	CONSORCIO GUAICURUS 00200-035	22948/2025-20	CONSORCIO GUAICURUS 16788-053	
94073/2022-89	CONSORCIO GUAICURUS 03894-035	22949/2025-92	CONSORCIO GUAICURUS 16789-054	
94076/2022-77	CONSORCIO GUAICURUS 03895-035	22950/2025-71	CONSORCIO GUAICURUS 16790-053	
RELATOR: ALEXANDRE A. CORRÊA		22952/2025-05	CONSORCIO GUAICURUS 16791-054	
PROCESSO	REQUERENTE	AUTO-INFRAÇÃO	22956/2025-58	CONSORCIO GUAICURUS 16792-053
97094/2024-27	CONSORCIO GUAICURUS 21768-053	22959/2025-46	CONSORCIO GUAICURUS 16793-054	
22941/2025-81	CONSORCIO GUAICURUS 16783-054	22977/2025-28	CONSORCIO GUAICURUS 16794-053	
22943/2025-14	CONSORCIO GUAICURUS 16784-053	22979/2025-53	CONSORCIO GUAICURUS 16795-054	
22944/2025-79	CONSORCIO GUAICURUS 16785-054	22980/2025-32	CONSORCIO GUAICURUS 16797-053	

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO
CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL IGUAÇU torna público que recebeu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Simplificada n. º 010.149/2025 com validade de **48 MESES** a contar de 17/12/2025 para atividade imobiliária de condomínio residencial composto por 80 (oitenta) unidades. Localizada à **RUA MELANIAS BARBOSA, 380 – VILA TAQUARUSSU – CEP 79006-190**, no município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
CONDOMINIO RESIDENCIAL YUCATAN torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **Licença Ambiental Simplificada - Renovação** para atividade de **Condomínio Residencial** localizada à **Rua Barão de Ubá, 80, bairro Tiradentes**, no município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
ENZO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA torna público que recebeu da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental - Modalidade **Licença de Instalação**, com validade de **12 MESES** a contar de 16/12/2025, para atividade de **Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores. Postos Revendedores (Pr)**. Localizada à **Rua Lino Vilachá, Quadra 67, Lote: 1R, Nova Lima** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
TAKAMORI E CIA LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano - PLANURB a Licença Ambiental – Modalidade **Licença Ambiental simplificada**, para atividade de tipo **Instituições de longa permanência para idosos, Hotéis**, Localizada à **Rua Mascote, Nº 1845, Chácara das mansões** município de Campo Grande –MS.